



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3807–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	29
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	99

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	100
DIRETORIA GERAL	101
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	112
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	112

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2016

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª sessão ordinária de julgamento, aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de maio** do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013090-29.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº 0024529-95.2015.827.2729.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI E EDUARDO LUIZ BROCK E YUN KI LEE (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000627-21.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000049-53.2000.827.2709.

AGRAVANTE: ONÉSIO FRANCISCO FRANCO / JÂNIO FRANCISCO FRANCO.

ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR / FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA.

AGRAVADO: MARCO AURÉLIO FREIRE SENA / JOARINDO DE SENA E SILVA / DULCE FREIRE SENA.

ADVOGADO(A): THAYNNARA COSTA LIMA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019718-34.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0035801-86.2015.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO GERADOR S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019219-50.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0037191-91.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: LIMA E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI / VINICIUS ARRAY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001419-72.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE NUMERO: 0001240-55.2014.827.2734.

AGRAVANTE: FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL SCHRÖDER BORGES / VIRGILIO DE SOUSA MAIA.

AGRAVADO: CELMI CORREIA DE MELO.

ADVOGADO(A): GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015218-22.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000358-49.2011.827.2722.

AGRAVANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA..

ADVOGADO(A): ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA / PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA.

AGRAVADO: ABR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA / SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO / WELTON CHARLES BRITO MACÊDO / HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001650-36.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029565-55.2014.827.2729.

AGRAVANTE: ELIAS VIEIRA BORGES.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004163-74.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000154-62.2007.827.2716.

AGRAVANTE: MARIA CELIA MATOS RODRIGUES / ESPÓLIO DE NILSON DE SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA / MAURO JOSÉ RIBAS.

AGRAVADO: CELSO ROGÉRIO CERRATO / ADRIANA HIAR CERRATO.

ADVOGADO(A): VINICIUS FASOLIN SANTETTI / TASCILA TELES FERREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****9-AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004919-83.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 4 (USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000121-21.2007.827.2733).

AGRAVANTE: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA, REP. POR ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS.

ADVOGADO(A): ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO / FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

AGRAVADO: GUILHERMINA CAPRISTANO DE AZEVEDO/AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO / KELVIN KENDI INUMARU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000834-20.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001140-29.2015.827.2714.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: PATRÍCIA LUCINDA DE MOURA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****11- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005647-90.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0000518-65.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: FRANCISCA FABIULA GONCALVES.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRITO PINTO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****12- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010691-61.2014.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0021605-48.2014.827.2729.

AGRAVANTE: VALERIA LUSTOSA DE ALENCAR/MARIA DE JESUS JARDIM DOS REIS/LEUSIMARA CIRQUEIRA EVANGELISTA/JEAN BEZERRA DA SILVA/JANAIZE DE JESUS FIGUEIREDI PIROLI/FERNANDA CRISTINA DA SILVA CAMPELO/DANIELA MARIA DA SILVA/RAIANE SOARES CRUZ/MARIA GEOVANÍSIA RODRIGUES MENDES/LÍLIA MARIA CARVALHO BRITO/JÓRCIA DE SOUSA CASTRO SILVA/IVONE DE SOUSA CARVALHO VIANA/ITACYRA EVANGELISTA COELHO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****13- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009792-29.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0015423-12.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: RAFAEL BATISTA COELHO / IVANILDE MATOS SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

14- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013763-56.2014.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE:DECISÃO 51(PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0025021-24.2014.827.2729).
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI."EXCLUSIVIDADE"
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI..

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016432-48.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0030727-51.2015.827.2729.
AGRAVANTE: JOÃO ALUISIO PICOLI.
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.
RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010320-46.2013.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: ARRESTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004393-60.2013.827.2729.
AGRAVANTE: SOLON ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.
AGRAVADO: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000896-60.2016.827.0000 . - PRIORIDADE.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001562-15.2008.827.2729.
AGRAVANTE: OSWALDO PENNA JUNIOR.
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR.
AGRAVADO: NOGUEIRA E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA / LUCIANA MENDES LIMA.
RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001983-51.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0016573-97.2015.827.2706.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010220-11.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5016229-30.2013.827.2729.

AGRAVANTE: CIPASA CENTRO NORTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO S.A..

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA- "EXCLUSIVIDADE".

AGRAVADO: MARCORELIO MEDEIROS BORGES / MARCO ANTONIO BARRIONUEVO ME.

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO / WALTER OHOFUGI JUNIOR / FABRÍCIO RODRIGUES
ARAÚJO AZEVEDO / DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - AI 0011083-64.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:
5012977-87.2011.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

**AGRAVADO: VIACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS VIÁRIOS E UTILIDADES EM GERAL LTDA / SILVANA DE OLIVEIRA
ZIOBER EQUIP MET / ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.**

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002227-77.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: INVENTÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000041-93.2008.827.2742.

**AGRAVANTE: ESPÓLIO DE LELITA DE MIRANDA MATOS REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NAYARA SANTOS
MATOS.**

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

AGRAVADO: CLÁUDIA PEREIRA COSTA SARAIVA DE MATOS / ALDENIR DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): RICHARD SANTIAGO PEREIRA / RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS / MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE / RAÍLSON DAS NEVES BARROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006381-41.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 0000209-05.2016.827.2742.

AGRAVANTE: CONSTRUTORA COMACOL LTDA-ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ.

AGRAVADO: BANCO VOLVO SA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

23-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003213-31.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0002993-49.2015.827.2722.

IMPETRANTE: LARISSÉ RIBEIRO SANTOS/LANI RAISLA SANTOS SILVA/ JOÃO PAULO SANTANA SULEIMAN/DIEGO ALMEIDA VIEIRA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR.

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS / IVANILSON MARINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

24-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005530-47.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5030308-14.2013.827.2729.

REQUERENTE: SINSJUSTO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA / FLAVIA GOMES DOS SANTOS / DANTON BRITO NETO / ELIZABETH LACERDA CORREIA / RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

25-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002418-25.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA DOS NUMERO: 0004874-12.2015.827.2706.

REQUERENTE: RITA FARIAS DOS REIS FERRARI.

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

26-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003955-56.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0003008-88.2015.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO / PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

APELADO: ROMILDO DE PAULA MORAIS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

27-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001018-73.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0019750-97.2015.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: A. G. M. G. REP. POR SUA GENITORA M. R. M. DE C..

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

28-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002481-84.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5024482-07.2013.827.2729.

IMPETRANTE: LUIZ C. V. ANDRADE – EPP.

ADVOGADO(A): MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU.

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **VOGAL.**

29-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005558-04.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000683-66.2012.827.2729.

REQUERENTE: ELIAS VIEIRA BORGES.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO (EXCLUSIVIDADE).

REQUERIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **VOGAL.**

30-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012165-33.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011638-93.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR(A) DO MUN.: JAMES PEREIRA BONFIM.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: JAMES PEREIRA BONFIM.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

APELADO: JANAY GARCIA.

ADVOGADO: JANAY GARCIA.

APELADO: SANDREIA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO / VIVIANE RODRIGUES ALVES DE SOUSA / DHAYANE RODRIGUES DE SOUSA POVOA- HERDEIRAS DE (José Wilton Brito de Sousa) E ELIETE RODRIGUES DE SOUSA POVOA- HERDEIRA/MEIERS DE (José Wilton Brito de Sousa)

ADVOGADO: JANAY GARCIA.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: CARLOS ALBERTO LOPES FARIAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **VOGAL.**

31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013652-38.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011851-02.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA / CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

APELADO: NILSON LUIZ ALVES TEIXEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: MARLY VIEIRA ALVES.

APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA.

APELADO :ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **VOGAL.**

32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004104-52.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006206-14.2015.827.2706.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS /F.R. D.S.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

33-APELAÇÃO - AP 0014620-68.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

5001926-84.2008.827.2729.

APELANTE: JOSE TARCISIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI / ROGER DE MELLO OTTAÑO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

34-APELAÇÃO - AP 0001280-23.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 5011192-28.2012.827.2706.

APELANTE: ROSELI DOS SANTOS PACHECO.

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA/MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS/LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA/JOAO JOSE DUTRA NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

35-APELAÇÃO - AP 0001472-53.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:
5013405-69.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: K. D. C. M. R.(MENOR) , REP. POR CLEONICE CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

36-APELAÇÃO - AP 0006491-40.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO
TOCANTINS NUMERO: 0005564-63.2015.827.2731.

APELANTE: BB ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO -“EXCLUSIVIDADE”.

APELADO: BRUNO TACITO MORAIS DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

37-APELAÇÃO - AP 0019106-96.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:
5002665-57.2008.827.2729.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - “EXCLUSIVIDADE”.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

38-APELAÇÃO - AP 0001738-40.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO:
5015253-92.2013.827.2706.

APELANTE: WATHILA BARBOSA DOS SANTOS/EMILIA BARBOSA DA SILVA/ALYNE BARBOSA DOS SANTOS (HERDEIRAS DE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS).

ADVOGADO(A): RICHERSON BARBOSA LIMA.

APELADO: IMOBILIÁRIA FERRAZ LTDA.
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

39-APELAÇÃO - AP 0002254-60.2016.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0001035-34.2015.827.2720.
APELANTE: ADAILTON MILHOMEM DE MORAIS.
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICIPIO DE GOIATINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

40-APELAÇÃO - AP 0002729-16.2016.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002618-74.2013.827.2740.
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE.
APELADO: ORNILSON SANTOS BARBOSA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

41-APELAÇÃO - AP 0003542-43.2016.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0008189-13.2014.827.2729.
APELANTE: MADSON PEREIRA ALVES.
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

42-APELAÇÃO - AP 0001129-57.2016.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005569-16.2009.827.2729.
APELANTE: ZULMIRA CARVALHO DE SOUZA COSTA E OUTROS.
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

43-APELAÇÃO - AP 0002743-97.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002696-76.2014.827.2722.
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO-"EXCLUSIVIDADE".
APELADO: MICHELE FRANÇA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

44-APELAÇÃO - AP 0002005-12.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000912-60.2011.827.2729.
APELANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA.
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA / JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR- "EXCLUSIVIDADE".
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

45-APELAÇÃO - AP 0003782-32.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010299-58.2014.827.2737.
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.
APELADO: ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): HERICO FERREIRA BRITO / EDSON DIAS DE ARAÚJO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

46-APELAÇÃO - AP 0003872-40.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 0000595-06.2014.827.2742.
APELANTE: NAIR FERREIRA VIDAL DE LIMA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GOMES FREITAS/MARCO AURÉLIO BARROS AYRES.
APELADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.
ADVOGADO(A): RAÍLSON DAS NEVES BARROS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

47-APELAÇÃO - AP 0011282-23.2014.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: ARRESTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000068-23.2009.827.2716.
APELANTE: LECIO HOFF/IVANHA HOFF.
ADVOGADO(A): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS-“EXCLUSIVIDADE”.
APELADO: MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A.
ADVOGADO(A): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

48-APELAÇÃO - AP 0017629-38.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5004550-39.2012.827.2706.
APELANTE: RUTH MAIA DE BESSA.
ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS/JOAO JOSE DUTRA NETO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN / HELOISA MARIA TEODORO CUNHA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007990-93.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERÊNCIA: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0000457-71.2015.827.2720 - JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS.
APELANTE: MARIA HELENA MORBACH VIEIRA
ADVOGADO: AUGUSTO MORBACH DE DEUS VIEIRA.
APELADOS: ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS E APARECIDO LUCIANETTI.
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI / JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

50-APELAÇÃO - AP 0005896-75.2015.827.0000 .- PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5001456-71.2013.827.2731.
APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA./ RUANN FONSECA MARTINS.
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM- “EXCLUSIVIDADE”.
APELADO: MILTON DE ANDRADE.
ADVOGADO(A): INDIARA DIAS CECCHINI.
APELANTE-ADESIVO: MILTON DE ANDRADE .

ADVOGADO(A): INDIARA DIAS CECCHINI.

APELADOS: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA./ RUANN FONSECA MARTINS.

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM - "EXCLUSIVIDADE".

APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO / LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - "EXCLUSIVIDADE".

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

51-APELAÇÃO - AP 0009513-43.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012058-98.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.

APELADO: RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS.

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA.

APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

52-APELAÇÃO - AP 0014018-77.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012683-35.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: TÉLDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE / JACOB KICHEZE.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA.

APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

53 -APELAÇÃO - AP 0013855-97.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012684-20.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA. **APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.
APELADO: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO.
APELADO: J. CARREIRO GESTÃO E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA.
APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO: EDIVAN AMÉRICO GAMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

54-APELAÇÃO - AP 0002332-54.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003306-92.2014.827.2706.

APELANTE: KATIANE DOS SANTOS ROCHA.
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

55-APELAÇÃO - AP 0000518-07.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010278-82.2014.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
PROCURADOR DO MUNICIPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES.
APELADO: JOVENILSON MATOS ADONIAS BORGE.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA / HERICO FERREIRA BRITO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

56-APELAÇÃO - AP 0015360-60.2014.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 5000594-28.2012.827.2734.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: ZILDA MARIANO DA SILVA / JOSE MANUEL DE LIMA.
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA / JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

57-APELAÇÃO - AP 0018547-42.2015.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000174-63.2002.827.2737.
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES / IRLEY SANTOS DOS REIS / JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.
APELADO: RAIMUNDO JOSE MUNIZ.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

58-APELAÇÃO - AP 0004003-49.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: GUARDA DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001535-62.2012.827.2706.
APELANTE: J. L. F..
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
APELADO: V.G.F. /V.D.S.F.
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

59-APELAÇÃO - AP 0001184-76.2014.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROTESTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5002299-13.2011.827.2729.
APELANTE: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): JACKSON ANDRÉ DE SÁ / OSVALDO FRANCISCO JUNIOR."EXCLUSIVIDADE".

APELADO: INOVATEC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO. "EXCLUSIVIDADE".
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

60-APELAÇÃO - AP 5008569-24.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001366-74.2010.827.2729.

APELANTE: ELINETE BARNABE MACHADO AMORIM.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

61-APELAÇÃO - AP 5008632-49.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001449-90.2010.827.2729.

APELANTE: JACILENE LOPES DE MELO.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

62-APELAÇÃO - AP 0000353-28.2014.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003714-65.2010.827.2729.

APELANTE: ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

63-APELAÇÃO - AP 0014845-88.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000458-90.2010.827.2737.

APELANTE : DOMINGOS LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA.

APELADO : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

APELADO: DOMINGOS LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****64-APELAÇÃO - AP 0017900-47.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000183-56.2010.827.2733.

APELANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A).

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO.

APELADO: SILVA & BATISTA LTDA/RIVALDO BATISTA DA SILVA/MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****65-APELAÇÃO - AP 0019484-52.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5036244-20.2013.827.2729.

APELANTE: ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

APELADO: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA / SILMAR KAESKI / LUCAS LAMIM FURTADO / VAGNER PROCHNOW WOLLMANN.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****66-APELAÇÃO - AP 0012440-79.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000825-18.2007.827.2706.

APELANTE: JULIO CEZAR CONDE PIRES/ ZILÁ ANDRADE RIBEIRO/SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO/IDA ELIZABETH ANDRADE DINIZ/FERNANDO ANTONIO DINIZ/ELMO TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA.

APELADO: CORDELIANO EDUARDO DE BARROS/AMÁLIA CANEDO DE BARROS.

ADVOGADO(A): EMERSON COTINI.

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUATINS-TO.

ADVOGADO(A): EMERSON COTINI.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

67-APELAÇÃO - AP 0005352-87.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000090-81.2014.827.2720.

APELANTE: JOEL SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA / JOAO JOSE DUTRA NETO / NAYARAH RIBEIRO DA SILVA.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (EXCLUSIVIDADE).

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****68-APELAÇÃO - AP 0014380-79.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000076-93.2010.827.2706.

APELANTE: BERENICE MAGALHAES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (EXCLUSIVIDADE).

APELADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

ADVOGADO(A): ROSANGELA DA ROSA CORREA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****69-APELAÇÃO - AP 0013418-56.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000617-96.2011.827.2737.

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON(EXCLUSIVIDADE).

APELADO: MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA MARTINS.

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBT. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****70-APELAÇÃO - AP 0001208-36.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA Nº: 5000118-26.2007.827.2714.

APELANTE: VIRGILIO LOPES DA SILVA / JOANA LOPES DE ABREU SILVA.

ADVOGADO(A): JOÉLIO ALBERTO DANTAS.

APELADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

71-APELAÇÃO - AP 0001387-67.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000638-51.2014.827.2706.

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO(EXCLUSIVIDADE).

APELADO: HEMLY WON KRUGER BARSCH / BILL BARSCH.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****72-APELAÇÃO - AP 0001706-35.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS NUMERO: 0000148-93.2014.827.2717.

APELANTE: IVONETE JOERGENSEN.

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO.

APELADO: MUNÍCIPIO DE SUCUPIRA - TO.

ADVOGADO(A): THÁRCIA AURÉLIA SETUBAL BRITO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****73-APELAÇÃO - AP 0001916-86.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXIBIÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0018585-21.2014.827.2706.

APELANTE: MARILU SANTOS SOUSA.

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN.

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****74-APELAÇÃO - AP 0002317-85.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001607-29.2015.827.2707.

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO(EXCLUSIVIDADE).

APELADO: MARCELO DOS SANTOS MACEDO.

ADVOGADO(A): GEORGE WASHINGTON DA SILVA BERNARDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****75-APELAÇÃO - AP 0004395-52.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0005198-64.2014.827.2729.

APELANTE: GIORDANO PROCOPIO DE OLIVEIRA SALIM.

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

76-APELAÇÃO - AP 0005335-17.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0001011-76.2015.827.2729.

APELANTE: ANDRÉ MOURA MACHADO.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

APELADO: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

77-APELAÇÃO - AP 0005529-17.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NUMERO: 5000120-07.2000.827.2725.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

APELADO: JOSÉ BENEDITO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

78-APELAÇÃO - AP 0006226-38.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001591-60.2011.827.2729.

APELANTE: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA / LUCAS LAMIM FURTADO /

GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA / VAGNER PROCHNOW WOLLMANN / CRISTIANE GABANA.

APELANTE: SERASA S.A

ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.

APELADO: ARISMALDA MARIA DA CUNHA COSTA.

ADVOGADO(A): JOÃO BEUTER JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

79-APELAÇÃO - AP 0016379-67.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5010480-38.2012.827.2706.

APELANTE: S. P. DE M..

ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.

APELADO: M. I. P..

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****80-APELAÇÃO - AP 0003574-48.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 5000060-61.2010.827.2732.

APELANTE: GILDETE PICCHI / ARCHANGELO PICCHI.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / ILMA BEZERRA GERAIS / ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / ILMA BEZERRA GERAIS.

APELADO: ESPÓLIO DE NÁDIA DE CASTRO TELES E PAULO DOMINGOS TELES/CLEBERSON TELES.

ADVOGADO(A): WILLIAN DE BORBA.

INTERESSADOS: MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****81-APELAÇÃO - AP 0003643-80.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL COLETIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011617-20.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****82-APELAÇÃO - AP 0006473-19.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0015178-35.2014.827.2729.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER / MURILO SUDRÉ MIRANDA.

APELADO: WANDERLEI MENDONÇA FURTADO.

ADVOGADO(A): FREDERICO LUCAS MIRANDA SOUSA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

83-APELAÇÃO - AP 5004970-77.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000142-25.2010.827.2722.

APELANTE: SILVA & MATOS LTDA.

ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO.

APELADO: EMILIANE MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA / HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA / EMANUELLE ARAÚJO CORREIA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****84-APELAÇÃO - AP 0017257-89.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000122-48.2011.827.2706.

APELANTE: JOÃO HOLANDA LEITE.

ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO / LEONARDO DE CASTRO VOLPE.

APELANTE: SHIRLENYLSON BARBOSA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****85-APELAÇÃO - AP 0002250-23.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000596-57.2014.827.2720.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO.

ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA / JUVENAL KLAYBER COELHO.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (EXCLUSIVIDADE).

APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DE BARRA DO OURO – TO.

ADVOGADO(A): ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****86-APELAÇÃO - AP 0005855-74.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000510-50.2013.827.2715.

APELANTE: OI MOVEL S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / ABDON DE PAIVA ARAÚJO(EXCLUSIVIDADE)..

APELADO: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

87-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015030-29.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011656-17.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS –TO .

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO:ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: CWF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO - **EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCPC.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO e julgou PREJUDICADO o recurso do **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).

- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO e julgou PREJUDICADO o recurso do **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do voto.

- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.

- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA** - 1º APTE: PREJUDICADO, 2º APTE: NÃO CONHECEU, 3º APTE: PROVIDO.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL** - 1º APTE: PREJUDICADO, 2º APTE: NÃO CONHECEU, 3º APTE: IMPROVIDO.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL** – AUS. JUSTIFICADA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL** - 1º APTE: PREJUDICADO, 2º APTE: NÃO CONHECEU, 3º APTE: IMPROVIDO.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.**

88- APELAÇÃO - AP 0013882-80.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012673-88.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ARIELE ROSE SANTOS FARIA.**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCP.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).

- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto.

- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.

- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: PROVIDO.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL – AUS. JUSTIFICADA**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.****89- APELAÇÃO - AP 0012278-84.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012009-57.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: LUIZ CARLOS DA LUZ QUEIROZ / GILDETE DA SILVA SOUSA QUEIROZ.

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA / ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA / DIEGO BORGES ABREU / DENNIS JOSEPH GODOY.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES / CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCPC.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).
- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
- A Juíza EDILENE ALFAIX NATARIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto.
- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.
- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: PROVIDO.
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL** – AUS. JUSTIFICADA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.**

90- APELAÇÃO - AP 0012128-06.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013225-53.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA.

APELADO: JONAS DE SOUSA VASCONCELOS.

ADVOGADO(A): MARINA PEREIRA JABUR.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCPC.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).
- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
- A Juíza EDILENE ALFAIX NATARIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto.
- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.
- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: PROVIDO.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **REVISORA - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL – AUS. JUSTIFICADA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.**

91- APELAÇÃO - AP 0014050-82.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012661-74.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: WANDERLEY MATIAS DE MOURA.

APELADO: VERA LÚCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCPC.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).

- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto.

- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.

- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **RELATORA - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: PROVIDO.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL – AUS. JUSTIFICADA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.**

92-APELAÇÃO - AP 0013905-26.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011982-74.2011.827.2729.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO:HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: GISELLE TAVARES COSTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Feito **RETIRADO DE PAUTA**, para realização de novo julgamento do referido recurso, **DESIGNADO PARA O DIA 25/05/2016**, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art.942 do NCPC.

SESSÃO REALIZADA DIA 11/05/2016:

- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (voto oral).

- A Juíza CÉLIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral divergente da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATARIO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), votou no sentido de dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, não conheceu do recurso do HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto.

- A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida – Vogal/Presidente.

- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

- A Juíza EDILENE ALFAIX NATARIO ratificou o relatório do Desembargador LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **RELATORA** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: PROVIDO.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL - IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL** – AUS. JUSTIFICADA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL** - 1º APTE: NÃO CONHECEU, 2º APTE: IMPROVIDO.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO: **VOGAL - AGUARDA.**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação De Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006234-49.2015.827.0000

ORIGEM: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) Nº 5001523-13.2011.827.2729 - JUÍZO DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MÁRCIO GODOI SPINDOLA

ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

APELADO JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO E WILSON LOPES FILHO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: TEIXEIRA&VIEIRA LTDA – ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração

do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa, viabilizando a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO – SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante Município de Palmas-TO no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como julgou prejudicada a Apelação interposta pelo Município de Palmas, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, o qual foi encampado pelo Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, HELVECIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

APELAÇÃO nº 0014140-90.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5012114-34.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

APELADO: RODOLFO DE JESUS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa, viabilizando a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO - SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como julgou prejudicada a Apelação interposta por Haroldo Carneiro Rastoldo nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, o qual foi encampado pelo Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, HELVECIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2016**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2016, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1- APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002184-77.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5003786-19.2013.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, § 3º - CP
1º APELANTE : **KLEIDIONE ROSA BEZERRA.**
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : **ELZIFRAN GONÇALVES DE SOUZA .**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016567-60.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000576-30.2013.827.2715.
TIPO PENAL : ART. 147 - CP
APELANTE : **RAYANE DOS SANTOS ALVES.**
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017156-52.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000435-06.2012.827.2728.
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT – LEI 10.826/03
APELANTE : **MÁRIO AZEVEDO VIEIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA .
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0013861-07.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000601-06.2015.827.2733.
TIPO PENAL : ART. 331 - CP
RECORRENTE : **RICARDO GALVAO FEITOSA.**
ADVOGADO(A) : MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016042-78.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000009-35.2009.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II

RECORRENTE : **WALTER CARDOSO BASTOS.**
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000777-02.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005540-13.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 307 - CP
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
APELADO : **CHARLENE ROCHA DE SOUSA.**
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013781-43.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001626-66.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I e II – CP E ART. 244-B – LEI 8.069/90.
APELANTE : **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA SOBRINHO.**
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E HISLEY MORAIS DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017882-26.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000965-93.2015.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II – CP, ART. 244-B – LEI 8.069/90, C/C
 ART. 69 - CP
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : **CLEITON DA SILVA REIS.**
 ADVOGADO(A) : FELICIO CORDEIRO DA SILVA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018401-98.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007853-82.2014.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, INC. II - CP

APELANTE : V. S. DE C.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001172-91.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000088-96.2014.827.2725.
 TIPO PENAL : ART. 217-A

APELANTE : J. F. DOS S.

ADVOGADO(A) : ADÃO KLEPA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA .
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003390-92.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : 0018046-70.2015.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06

APELANTE : JADSON RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A) : JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016616-04.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000098-84.2011.827.2717.
 TIPO PENAL : ART. 304 - CP

APELANTE : LELIO ROBERTO COSTA MORENO.

ADVOGADO(A) : ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURICIO CORDENONZI , RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA .
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

Intimação De Acórdão**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003783-51.2015.827.0000**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Suscitante : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Suscitado : JUÍZ SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Relatora : JUÍZA CELIA REGINA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REMESSA A SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. NORMAS INTERNAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE VIA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1-Não é adequado o conflito de competência para discutir a hipótese em que Juiz se reconhece suspeito ou impedido, remetendo os autos ao seu substituto automático, uma vez que a declaração de suspeição ou impedimento não desloca a competência do órgão jurisdicional, apenas afetando a pessoa física do julgador. 2 - Tratando-se de questão administrativa, versando sobre normas internas da Corregedoria da Justiça Estadual, acerca de distribuição interna de processos, não se mostra adequada a via do conflito de competência, devendo a divergência ser solucionada pelo disposto no item 3.1.16 do Provimento 02/2011, da Corregedoria Geral da Justiça. 3 - Não havendo adequação da questão discutida às hipóteses previstas no art. 115, do CPC, impossível o conhecimento do conflito de competência. 4-Conflito de competência não conhecido. ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento -Em Mesa, realizada no dia 29.03.2016, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em NÃO CONHECER do presente Conflito de Jurisdição, por não se adequar a qualquer das hipóteses previstas no art. 115 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis - Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora:DES. LUIZ GADOTTI - VOGAL. DESA. JACQUELINE ADORNO - VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL-VOGAL. DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE -VOGAL/PRESIDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2016. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA. Palmas, aos 10 de maio de 2016. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (DIAS) DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº **5000032-54.2008.827.2703, CHAVE 449302242714, CAUTELAR INOMINADA**, proposta por **ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**, em face de **CÂMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRINHA-TO**, onde se determinou a intimação do requerente, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, §1º, NCPC). Para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital Ananás, 06 de maio de 2016, **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz de Direito.

SENTENÇA**SENTENÇA**

Autos: 0000945-77.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO – PA12479

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 0000098-41.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO – PA12479

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA**Autos: 0000715-35.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): ADÃO LOPES BRITO

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – TO3774

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA**Autos: 0000943-10.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE – PE28490

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA**Autos: 0000096-71.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** a acusada **ADRIANA BARROS VIEIRA, brasileira, solteira, nascidas aos 21.10.1984, natural de Nazaré/TO, filha de José Nilson Mendes de Sousa e Maria da Conceição Barros Vieira, com endereço na Av. Principal em Luzinópolis / TO, atualmente com endereço incerto e não sabido**, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000081-61.2009.827.2703, cuja parte

dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão em sua modalidade retroativa, com fundamento nos art. 107 IV, 109, V, 110 e 112, I, todos do CPB”. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Ananás - TO, 29 de fevereiro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO, Nº0017830-94.2014.827.2706**, proposta por **ZENILDE LOPES PEREIRA e ZAQUEU LOPES PEREIRA**, em desfavor de **MARINA CARDOSO LIMA PEREIRA.**, sendo o presente Edital para **CITAR** a requerida, **MARINA CARDOSO LIMA PEREIRA.**, brasileira, casada, CPF desconhecido, Certidão de Casamento nº6120, fls.100v, Livro B-19, Cartório de Registro Civil na Comarca de Araguaína/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial. (Art. 257, IV NCPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Defiro o requerido. Cite-se a requerida por edital. Prazo 30 dias. Em 06/05/2016 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** os (a) acusados (a): **JEREMIAS NUNES NOLETO**, brasileiro, em união estável, natural de Gurupi/TO, nascido aos 11/06/1968, filho de Olivia Nunes Noleto e de Eliodoro Crisótomo Noleto, portador do RG nº 1.101.852, SSP/TO, e inscrito no CPF nº 293.097.512-15, o qual foi denunciado no **Artigo 306, c/c artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0008465-16.2014.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de 2016. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** os (a) acusados (a): **ANGELA PEREIRA CAMARGO**, brasileira, união estável, nascida aos 15/05/1979, natural de Araguaína-TO, filha de José Francisco Moreira Camargo e Ernestina Pereira Camargo, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciada no **Artigo 244, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0005811-22.2015.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta

cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 dias do mês de maio de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 60 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: PAULO ROGERIO LOSS, brasileiro, natural de Guandu/ES, nascido aos 15/02/1964, filho de Antonio Carlos Loss e Marly Muritiba Loss, nos autos de ação penal 5001088-79.2009.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo, com fundamento no artigo 386 inciso II, do CPP, Paulo Rogério Loss, das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 306, caput do CTB... Araguaína, 03 de maio de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5002167-59.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado GLAUSTONE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 10/07/1973, filho de José Pereira da Silva e de Joana dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra GLAUSTONE PEREIRA DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo artigo 16 da Lei nº 6.376/76 e artigo 180 do Código Penal..."**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 11 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5002167-59.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado RUAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 21/09/1985, filho de Amadeu Bernadino da Silva e de Sueli Araújo Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra RUAN JÚNIOR, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo artigo 16 da Lei nº 6.376/76 e artigo 180 do Código Penal..."**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 11 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5001069-10.2008.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado CLEBER MOURA TELES, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12/05/1985, filho de José Wilson Teles e de Raimunda Moura Teles, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra CLEBER MOURA TELES, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 299 do Código Penal..."**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à

sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 11 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5007045-22.2013.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado WARLISON DIAS BORGES, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 03/03/1992, filho de Julimar Alencar Borges e de Margarida Dias Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra WARLISON DIAS BORGES, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 29, caput, da Lei nº 11.343/2006...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 11 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N ° 2012.0003.4344-1

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE BRITO E OUTROS.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO RAIMUNDO COSTA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RONAN COSTA ALMEIDA – OAB/TO. 5134.

DESPACHO: “ Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada retornem os o presente feito ao arquivo. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína , 09 de maio de 2015 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO, Processo nº. 0015341-50.2015.827.2706 (CHAVE Nº 681313275215**, requerida por **DEUSIMAR DIAS DOS REIS** em face de **AMANDA DOS REIS SOUSA**, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença encartada no evento-14, a seguir transcrita parcialmente (PARTE DISPOSITIVA): “POSTO ISTO, decreto a Interdição de .AMANDA DOS REIS SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. DEUZIMAR DIAS DOS REIS, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portadora da Carteira de Identidade RG nº 347.023-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.333.131-50, residente e domiciliada na Rua 18, quadra 49, lote 17, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. Após o transito em julgado expeça-se o respectivo Termo de Compromisso. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína- TO,, 23 de fevereiro de 2016. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0013473-37.2015.827.2706, ajuizada por Selma Silva de Oliveira em desfavor de José Vanderson Oliveira de Farias, na qual foi decretada a interdição do requerido, José Vanderson Oliveira de Farias, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de março de 1993 em Traipu –AL, filho de Juarez Dias de Farias e Selma Silva de Oliveira, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 002584 0155 1995 1 00021 177 0019584 91, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Traipu –AL, residente no mesmo endereço da autora. o qual é portador de transtorno psiquiátrico grave, sendo impossibilitado de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora ao interditado, a Sra Selma Silva de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG nº 756.197-SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 004.684.191-10, residente na Chácara Silva, município de Nova Olinda –TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 31, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de José Vanderson Oliveira de Farias, nomeando-lhe Selma Silva de Oliveira como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensando a idoneidade moral da autora de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2016. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de maio de 2016. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) o requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n.:5002964-98.2011.827.2706

Ação Penal

Vítima: HELENA DE CASSIA DOS SANTOS

Acusado: PAULO RICARDO LEITE MARINHO

PRAZO: 15(quinze) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, de ofício, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO RICARDO LEITE MARINHO**, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal....”Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.3.5926-7

Denunciado: ADEMAR CORDEIRO DE LIMA.

Vítima: MARIA LIMEIRA DOS ANJOS.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima MARIA LIMEIRA DOS ANJOS, brasileira, união estável, do lar, natural de Iguatu-CE, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...ADEMAR CORDEIRO DE LIMA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 8(oito) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada, condeno o réu ao pagamento de custas processuais, pois ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública...Suspendo os direitos políticos do acusado, durante o cumprimento da reprimenda.....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.12.3455-9

Requerido: I. C. T.

Vítima: M. A. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO O REQUERIDO I. C. T., brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 07/08/1972, filho de Francisco Pereira Torres e Raimunda Cardoso Torres da r. sentença a

seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTENCIA , julgando extinto os autos de MPU, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII do CPC....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0017974-34.2015.827.27

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0017974-34.2015.827.27**, tendo como Vítima: **IZANIRA FERNANDES VALADARES**, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 12/09/1977, natural de Babaçulândia/To, filhade Natal de Abreu Valadares e Maria José Fernandes Valadares; **WÉLIDA VALADARES MARTINS**, qualificação ignorada, ambas encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as requerentes. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa das requerentes. Cumpra-se. Araguaína, 12 de fevereiro de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 03 de Maiol de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.12.3455-9

Requerido: I. C. T.

Vítima: M. A. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima, M. A. DA S., brasileira, solteira, funcionária publica municipal, natural de Colinas do Tocantins-TO, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTENCIA , julgando extinto os autos de MPU, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII do CPC....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.7.4866-6

Requerido: FREITON JOSE BRITO DE SOUSA

Vítima: NAYRA NUBIA PINTO AQUIAR.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima, NAYRA NUBIA PINTO AQUIAR, brasileira, solteira, auxiliar de consultório dentário, natural de Xambioá-TO, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto com base no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FREITON JOSE DE BRITO SOUZA, pela pratica da contravenção penal prevista no artigo 21 de Dec. 3688/48, com fulcro no artigo 109, IV do CP...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) o vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5014126-22.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Vítima: M. S. A. de Sousa

Acusado: **E.B.L**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

SENTENÇA: ““Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC....”Araguaína-TO, 06 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) o requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n.: 5004099-77.2013.827.2706

Liberdade Provisória

Vítima: VANESSA SOARES COSTA

Acusado: **LINDOMAR GOMES DOS SANTOS**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA:“Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com espeque nos artigos 282, 319 e 321 do Código de Processo Penal, com alterações determinadas pela Lei 12.403/2011, **DEFIRO o pedido de liberdade provisória revogando a fiança anteriormente arbitrada em favor de LINDOMAR GOMES DOS SANTOS, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, que deverão ser cumpridas integralmente pelo requerente:...**”Araguaína-TO, 23 de outubro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr^a. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.^a Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado e a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0017676-42.2015.827.2706 (Chave Processo n.º 488466475715), que a Justiça Pública move contra **ELIELTON RIBEIRO BARROS**, tendo como vítima **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO E DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento n.º 13 dos autos) que segue: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu, João Marco Naves Damasceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) o requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n.: 5001718-04.2010.827.2706

Vítima: SELMA FONCINA RODRIGUES DOS REIS

Acusado: **JOSÉ OSMAR DIAS**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA:“ “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, DETERMINO a suspensão do presente feito bem como do curso do prazo prescricional dos crimes imputados ao denunciado:...”Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013559-88.2013.827.2706

Ação: Penal

Denunciado: **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, tratorista, solteiro, natural do Maranhão, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II,

alínea “a” e “f”, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **5013559-88.2013.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5002964-98.2011.827.2706

Ação: Penal

Denunciado: **PAULO RICARDO LEITE MARINHO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **PAULO RICARDO LEITE MARINHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 29.11.1986, natural de Araguaína-To, filho de Ana Leite Marinho e Anacleto Chaves Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 150, §1º do CP, com as implicações da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5002964-98.2011.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013610-36.2012.827.2706

Ação: Penal

Denunciado: **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA**, brasileiro, autônomo, nascido em 24.07.1980, filho de Maria Valdelice Pereira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas dos artigos 129, § e 147 do Código Penal, c/c art. 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto, no/ art. 7º inciso II;. da: Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5013610-36.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5021176-02.2013.827.2706

Ação: Penal

Denunciado: **ROSIVALDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ROSIVALDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido em 03.02.1979, filho de Cecílio de Oliveira e Sebastiana Conceição de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas dos artigos 129, §9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f” ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto, no/ art. 7º inciso II;. da: Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5021176-02.2013.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5021166-55.2013.827.2706

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **RONALDO AGUIAR DE CARVALHO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **RONALDO AGUIAR DE CARVALHO**, brasileiro, união estável, estivador (chapa), nascido aos 01.08.1982, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Francisca Barbosa Aguiar e de Francisco das Chagas Aguiar, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. **5021166-55.2013.827.2706**, ficando ainda **ADVERTIDO de que**: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.V

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5012357-13.2012.827.2706

Ação: Denúncia

Denunciado: **GILMAR FRANCISCO DA SILVA**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **GILMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24.04.1977, filho de Lázaro Francisco de Souza e Maria da Soledade Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do CP, c/c art. 7º inciso II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5012357-13.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5001673-29.2012.827.2706

Ação Penal

Vítima: EDILEUSA DA SILVA LIMA

Acusado: **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. ..."Araguaína-TO, 16 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n.5000890-03.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: FRANCISCA BARROS DO ESPÍRITO SANTOS

Acusado: **JOSÉ DIVINO DA SILVA**

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: “Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta... Araguaína-TO, 08 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: **USUCAPIÃO** Processo nº **0001210-04.2014.827.2707**, onde figura como Requerente: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ e Requerido: VALMIR DA SILVA BARROS; VALDINÊ DA SILVA BARROS; ORLENE DA SILVA BARROS; VALDETE DA SILVA BARROS E ODETE SOUSA CARDOSO, e por este meio **CITA-SE** VALDETE DA SILVA BARROS E ODETE SOUSA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente. Tudo nos termos do respeitável **despacho** a seguir transcrito: Citem-se os herdeiros indicados, sendo a primeira por mandado e as demais por Edital para contestarem no prazo de 15 dias. Após ciência a parte autora. Araguatins/TO, 03 de maio de 2016. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2016. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000581-59.2016.827.2707

Denunciado: VALDIVAN LUSTROSA DO NASCIMENTO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000581-59.2016.827.2707, chave do processo nº 145963688316, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALDIVAN LUSTROSA DO NASCIMENTO, vulgo “Pedreirinho”, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/09/1985, natural de João Lisboa-MA, filho de Gracilene Lustrosa do Nascimento,, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 121, do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000780-15.2015.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Alimentos*, bem como INTIMA a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23/06/2016, às 15h e 30min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, autos nº 0000780-15.2015.827.2708, chave do processo nº 320318284415, proposta por A. S. DE S., menor representada por sua genitora a Sra. DOREISSA DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Dom Orione, s/nº, Setor Paraíso, próximo a chácara do Leonel, Pau D’Arco/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento constante do evento 31, cite-se o executado via edital, com prazo de 20*

(vinte) dias, mantendo os demais atos do despacho de evento 04. Cumpra-se. Arapoema, 18 de abril de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: **Interdição**

Número do Processo: 0000675-69.2014.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Técnico Judiciário, ausente o i. representante do Ministério público conforme ofício acostado no evento nº. 24 -(OFIC1). No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a requerente Darci Alves de Jesus, neste ato representada pelo Ministério Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando José Pereira da Silva, descompromissado nos termos da Lei; sendo que obteve as seguintes impressões: "Respondeu chamar-se José Pereira da Silva e possuir 84 anos, ainda relatou que há mais ou menos uns dois anos sofreu uma picada de cobra sendo que perdeu os movimentos da perna e as vistas Que mora com a requerente que é esposa de seu sobrinho. Que é bem cuidado, recebe as refeições na hora certa e que gosta muito da requerente é de seu sobrinho. Que após a picada da cobra quem toma conta de sua aposentadoria, compra os remédios é a requerente juntamente com os seus familiares. Que consegue fazer sua higiene sozinho. Perguntado se concorda que a requerente tome conta de sua vida civil, respondeu que não quer outra pessoa para lhe cuidar. Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: 'Trata-se de pedido de interdição de José Pereira da Silva, formulado por Darci Alves de Jesus, alegando em síntese que o senhor José Pereira da Silva é pessoa idosa, com idade avançada de 84 anos, e ainda em face problemas de saúde decorrentes de acidente ofídico consistente em picada de cobra vem enfrentando dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Salienta a Senhora Darci Alves de Jesus ao que pretende cuidar do Idoso com responsabilidade e consideração e pretendendo ser sua curadora, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal. Relata que a função do curador é zelar pelos direitos do interditado, assegurando-lhe uma vida digna e representando-o na vida civil, dado que o Incapaz não pode manifestar sua vontade de forma efetiva nos atos e negócios jurídicos. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a summa dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção Integral à pessoa, uma vez que o(a) interditado(a), segundo constatado por este Juízo durante o Interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, declarando-o(a) Incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador definitivo a senhora Darci Alves de Jesus, qualificado na Inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando fixada remuneração à curadora nomeada no importe de 20% (vinte por cento) do benefício assistencial recebido pelo Interditando, sendo que deverá a curadora nomeada desempenhar o cargo de fiel depositária de quaisquer valores do interditando e obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao I. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente Interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Classe Judicial: **Interdição**

Número do Processo: 0000493-83.2014.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: ÍTALO URCINO DE FRANÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Técnico Judiciário, ausente o ilustre representante do Ministério Público conforme ofício acostado no evento nº. 24 - (OFIC1). No horário apurado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu o requerente Olnei de Sena Urcino, neste ato representado pelo Ministério Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Ítalo Urcino de França, descompromissado nos termos da Lei; sendo que obteve as seguintes impressões: Perguntado sobre o seu nome recorreu a um documento que estava dentro de um envelope com o seu pai, perguntado sobre quem é seu pai apontou para o requerente; sobre a sua idade respondeu em forma de mímica ter 23 (vinte e três) anos. Que sobre a higiene pessoal, depende de ajuda de terceiros. Em seguida deliberou o MM. Juiz: Trata-se de pedido de interdição de Ítalo Urcino de França, formulado pelo seu genitor Olnei de Sena Urcino, neste ato representado pelo Ministério Público, alegando em síntese que o seu filho Ítalo Urcino de França é pessoa com deficiência grave e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Alega que sempre cuidou do filho com muita responsabilidade e consideração e pretende ser seu curador, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestação de sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da deficiência grave considerando documento médico anexo. Relata que é função do curador zelar pelos direitos do interdito, assegurando-lhe uma vida digna e representando-o na vida civil, dado que o incapaz não pode manifestar sua vontade de forma efetiva nos atos e negócios jurídicos. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data, sendo que foi verificado que a incapacidade do interditando e aparente, não necessitando de perícia médica. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ÍTALO URCINO DE FRANÇA, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador definitivo o seu genitor Olnei de Sena Urcino, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao i. Representante do Ministério Público. Após, em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do Interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o dignei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 1543/2016 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 27 de abril de 2016

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Augustinópolis/TO.

O Juiz de Direito, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº. 002/2011 CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição - Geral Ordinária; e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 13 de maio e terminará no dia 17 de junho de 2015;

Parágrafo único

Designar abertura oficial dos trabalhos para o dia 13 de maio de 2016, às 09h, no edifício do Fórum local, e o dia 30 de junho de 2016, às 18h, para o encerramento.

Art. 2º - DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando - se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 3, 1.3.1,I, do provimento nº 002/2011 - CGJUS/TO;

Art. 3º - DESIGNAR a servidora Liliane de Almeida Moraes, Secretária do Juízo, para atuar como Secretária da Correição, e a servidora Maira Regina de Carvalho Alexandre, para substituí - la quando necessário.

Art. 4º - Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais e nos cartórios extrajudiciais serão executados com o auxílio da comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca.

Parágrafo único

A comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos servidores Liliane de Almeida Morais, Secretária do Juízo, Maira Regina de Carvalho Alexandre e Luanda Cabral Fernandes, ambas Assessoras Jurídicas e Muryllo Gomes dos Santos, servidor à disposição do gabinete do juiz, sob a presidência do Juiz de Direito, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

Art. 5º - DETERMINAR aos responsáveis pelas Escrivanias de Família, Cível e Criminal que providenciem a cobrança dos processos que se encontram com carga, a fim de que todos estejam em cartório até o dia 12 (doze) de maio de 2016, sob as penas da lei;

Art. 6º - SUSPENDER o expediente forense externo durante a Correição, bem como suspender os prazos processuais, com exceção do Setor de protocolo.

Parágrafo primeiro

Deverão ter atendimento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 7º - DETERMINAR às Escrivanias, ao final dos trabalhos correicionais, que encaminhem a esta Diretoria duas cópias do respectivo relatório, uma cópia devidamente assinada em PDF para instruir o procedimento autuado no SEI e outra em formato doc.Word, a fim de que seja inserido no Relatório Geral desta.

Art. 8º - Consoante os termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria - Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011CGJUS), por necessidade do serviço, SUSPENDO as férias das servidoras: Luanda Cabral Fernandes, Ivoneide Pereira da Silva, Liliane de Almeida Morais e Maira Regina de Carvalho Alexandre, que solicitaram usufruto para os períodos de 02 a 31/05/2016 e 01 a 30/06/2016, respectivamente, garantindo o usufruto em época oportuna;

Art. 9º - Comunique - se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inclusive com a solicitação de suspensão das férias deste magistrado, conforme o disposto no Capítulo 1. Seção 1, Ítem 1.1.3, do Provimento 02/2011CGJUS, encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Augustinópolis/TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Publique-se. Cumpra-se.

AURORA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000424-91.2013.827.2711

Ação: Rescisão contratual c/c Cobrança

Requerente: Edenice Alves de Morais

Advgado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Adelmo Soares de Aragão

Advogado: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi

FINALIDADE: fica o Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, advogado do requerido/apelado, INTIMADO para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o seu cadastro no sistema e-proc, no site www.tjto.jus.br, devendo após entrar em contato no TJTO para validar o cadastro no sistema, conforme o despacho constante no evento 49 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000057-42.2005.827.2713 – KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25.06.1950, natural de Loreto/MA, filho de João Ribeiro Bispo e Josefa Ribeiro Cirqueira, residente na Rua 03, n. 1407, Centro, Presidente Kennedy-TO, para no prazo de

10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes às custas processuais e R\$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 0001167-78.2016.827.2713 - KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado THARLES NUNES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 01/05/1992, filho de Antônio Rodrigues Guimarães e Carmina Nunes Rodrigues, portador da carteira de identidade RG nº 1.127.463 SSP/TO e do CPF nº 042.473.85119, residente na avenida Tocantins, próximo ao campo de futebol conhecido como "Rasga Biquini", Setor Araguaia, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta no procedimento inquisitorial que em 08 de março de 2016, por volta das 14h00, na travessa 8, nº 58, setor Alvorada, em Colinas do Tocantins-TO, THARLES NUNES RODRIGUES, após receber e conduzir, ocultava, em proveito próprio e alheio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, a motocicleta Yamaha Factor YBR 125K, cor preta, placa de identificação MWU 9833 – Colinas-TO, ano de fabricação/modelo 2009/2009...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

PROCESSO nº. 5000182-68.2009.827.2713

TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusada: CAROLINE APARECIDA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto auxiliar na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADA a acusada CAROLINE APARECIDA SOUZA, brasileira, solteira, secretária, natural de Pereira Bareto/SP, nascida em 24 de fevereiro 1985, filha de João Joely Caetano de Souza e Idmir Maria de Souza, atualmente em lugar ignorado, dos termos do Termo Circunstanciado acima epigrafado, na qual é imputada a ela, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 31 de julho de 2009, Caroline Aparecida Souza se envolveu em acidente de trânsito na ocasião em que conduzia o veículo motoneta Honda Biz placa MWW-1769, que resultou em lesões corporais em ambas as envolvidas...", INTIMANDO-A(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N. 20/16 – PKM EDITAL DE CITAÇÃO N.13/2016 Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0003374-84.2015.827.2713 O Excelentíssimo Senhor, **Doutor Jacobine Leonardo** Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº. 0003374-84.2015.827.2713, através deste **CITA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, nascida aos 18-01-1972, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, movida por **RAIMUNDO NONATO FERREIRA**.

Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08.04.2016). Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, digitei e subscrevo

COLMEIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

Dispõe sobre a instauração de processo disciplinar, e nomeação da comissão.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o processo administrativo SEI 14.0.000233696-6, e a Decisão DF COLMÉIA nº 1540/2016, solicitando a apuração de fatos narrados em desfavor do Cartório de Registro de Imóveis de Colméia, por haver indícios de transgressão disciplinar, em desfavor dos Escreventes **MARCO ANTÔNIO COSTA RODRIGUES** e **ANDRÉIA COSTA RODRIGUES PAIVA**, e a Oficiala **NEUSA MARIA COSTA E SILVA**.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "n" da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

CONSIDERANDO o art. 22º, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Art. 22º Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos).

CONSIDERANDO o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar os fatos, e se for o caso, impor sanções, relacionados à conduta irregular em desfavor dos Escreventes **MARCO ANTÔNIO COSTA RODRIGUES** e **ANDRÉIA COSTA RODRIGUES PAIVA**, e a Oficiala **NEUSA MARIA COSTA E SILVA**, do Cartório de Imóveis de Colméia, constante na Reclamação Disciplinar - SEI 14.0.000233696-6, por ter, em tese, descumprido decisão prolatada no autos 0000513-38.2014.827.2721, que estabelecia indisponibilidade de bens, infringindo, supostamente, o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, e art. 22, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º. Designar os servidores **PAULIRAN SILVÉRIO NETTO**, Oficial de Justiça, **SANDRA LAURINDA LOPES**, Contadora/Distribuidora, e **ANTONIA DA SILVA GOMES**, Técnica Judiciária, todos lotados na comarca de Colméia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão disciplinar para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º. Os servidores acusados deveram ser citados, para serem interrogados e, na sequência, apresentarem defesa no prazo de até 03 (três) dias, momento em que poderá juntar documentos, e arrolar até 03 testemunhas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000247-89.2011.827.2714, **Ação de Execução Fiscal**, onde figura como Exequente **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ** e Executada **APARECIDA DO CARMO e A. DO CARMO - SEMENTES - ME** que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital **CITAR: APARECIDA DO CARMO**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 18, parte a seguir transcrito: "...Expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça ao

endereço indicado na inicial. Não havendo êxito, cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/19...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 11/05/2016. Eu, _____, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.(As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 5000068-94.2007.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Shirley de Sá

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000068-94.2007.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado **SHIRLEY DE SÁ**, brasileiro, nascido aos 04/10/1966, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria Francisco de Sá, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal sobre a designação da **sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 28 de junho de 2016, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu ___ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal nº. 5000083-29.2008.827.2715**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** contra **JURIVAN RODRIGUES BARROS**, brasileiro, casado, nascido aos 03/02/1966, natural de Dueré - TO, filho de Raimundo Barros e Emília Rodrigues Barros, CPF 973.804.661-00, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 121, § 2º IV, do CP..** Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 0000333-63.2016.827.2717 – Espécie: AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Estado do Tocantins, Município de Figueirópolis/TO e Mateus dos Santos Pelizari

Em cumprimento à r. decisão judicial prolatada no evento 04 dos autos supra, publico a referida decisão no Diário da Justiça para que chegue ao conhecimento de todos interessados. "DECISÃO: Trata-se de pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente, formulado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Mateus dos Santos Pelizari, do Município de Figueirópolis e do Estado do Tocantins, alegando que, em março de 2016, o Ministério Público de Gurupi instaurou Inquérito Civil Público nº 002/2016, para averiguar a existência de foco da zoonose de Mormo em equídeos na Fazenda Marikinha no município de Cariri do Tocantins. Destacou características da doença, dizendo que: "O Mormo, "também conhecido como lamparão, é uma doença infectocontagiosa que acomete equídeos e tem como agente etiológico a bactéria Burkholderia mallei; pode também ser contraída por outros animais como o cão, gato, bode e até o homem1." A infecção se dá através do contato com fluidos corporais dos animais doentes, como: pús, urina, secreção nasal e fezes, onde o agente penetra no organismo pela via digestiva, respiratória, genital ou cutânea (através de alguma lesão), alcançando a circulação sanguínea, indo alojar-se em alguns órgãos, em especial, nos pulmões e fígado. Até o presente momento, não há tratamento para o Mormo, de maneira que os animais permanecem infectados por toda a vida, tornando-se fontes de infecção para aqueles que mantêm contato. Trata-se de doença infectocontagiosa gravíssima que pode contaminar o ser humano com a mesma gravidade. Em equídeos, uma vez confirmada a

contaminação a ação recomendada é o sacrifício do animal." Aduziu que, por meio da Nota Técnica DDISA n. 001/2016, expedida no dia 29 de março 2016 pela Agência de Defesa Agropecuária - ADAPEC, visando ao combate e controle do Mormo na região sul do Estado do Tocantins, recomendou-se " a não aglomeração de equídeos em cavalgadas, tropeadas, vaquejada e outros, nos municípios de Formoso do Araguaia, Sandolândia e Cariri do Tocantins, visando evitar a disseminação da doença para todo o território tocantinense, o que afetaria o comércio de animais, prejudicando a equideocultura e a saúde pública, visto tratar-se de uma zoonose de grande risco". Falou que foi instaurado procedimento administrativo pelo órgão ministerial, para apuração dos fatos em questão, no qual foram prestadas informações noticiando que "a propriedade Fazenda Marikinha no município de Cariri do Tocantins como Foco da doença de Mormo e a mantém interditada" e que já havia sido "diagnosticados 14 animais positivos no exame de (Fixação de Complemento) FC. Estes estão isolados aguardando a maleína ser enviada pela SFA/TO para a realização do teste de maleização e confirmatório de acordo com IN 24, de 05 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e 49 amostras coletadas para o exame de FC, onde 05 deram Inconclusivos e serão submetidos ao reteste". Disse que "foram ouvidos 03 (três) inspetores agropecuários da Delegacia da ADAPEC de Gurupi e 01 (um) da Delegacia de Formoso do Araguaia, os quais confirmaram o teor do ofício resposta e acrescentaram que, as cavalgadas não exigem cadastro junto a ADAPEC e "mesmo fosse exigido, não existe possibilidade estrutural e técnica para a fiscalização de todos os animais, com a exigência de GTA, exames de Anemia, Mormo e Influenza" (fls. 26/27), ou seja, devido a grande concentração de animais é impossível a fiscalização por parte daquela agência". Asseverou ter restado apurado, ainda, que, no dia 15.04.2016, a ADAPEC interditou mais duas propriedades por suspeita de Mormo, na zona rural do Município de Crixás do Tocantins, de onde se aguarda o resultado dos exames, corroborando a possibilidade da doença de Mormo presente não só nas cidades da Nota Técnica DDISA Nº. 001/2016, da ADAPEC. Destacou ainda a notícia de falsificação de exames de Anemia Infecciosa Equina - AIE, fato ocorrido em maio de 2015 em Gurupi/TO, constatado a fragilidade do sistema fiscalizatório, a má-fé de alguns criadores e a necessidade de ações que possam, no mínimo, dificultar a proliferação de doenças Mormo e Anemia Infecciosa Equina na Comarca. Disse que, após requerimentos do Ministério Público, foram deferidas tutelas de urgência, proibindo-se a realização de cavalgada na cidade de Gurupi - TO no dia 30.04.2016, e outra cavalgada para o dia 07.05.2016, na cidade de Formoso do Araguaia - TO. Falou que, mesmo sendo de conhecimento público tais proibições, o primeiro requerido Mateus dos Santos Pelizari, está organizando "1º BOLÃO DE LAÇO EM DUPLA", agendado para ocorrer no dia 14 de maio de 2016, às 17 horas, no RANCHO ENTRE AMIGOS, Figueirópolis - TO . Aduziu sobre a legitimidade do Ministério Público, e as características do caso para aplicação da tutela antecipada em caráter antecedente. Nos pedidos, requeu a concessão do provimento antecipatório para: a) concessão de mandado liminar, determinando a obrigação de não fazer a todos os requeridos, impedindo-os de realizar eventos que permitam a aglomeração de equídeos na cidade de Figueirópolis, nos termos da Nota Técnica DDISA n. 001/2016 da ADAPEC, especificamente " 1º BOLÃO DE LAÇO EM DUPLA", agendado para ocorrer no dia 14 de maio de 2016, às 17 horas, no RANCHO ENTRE AMIGOS, Figueirópolis, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)", b) concessão de tutela antecipada, determinando a obrigação de fazer ao requeridos Município de Figueirópolis/TO e Estado do Tocantins, para que não permitam a realização de quaisquer eventos com a aglomeração e/ou movimentação e transporte de equídeos nesta cidade, principalmente cavalgadas, Leilões e bolões de vaquejada, até que ADAPEC certifique como zona livre de Mormo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pugnou, ainda, pela expedição de ofícios aos órgãos pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado, para que chegue ao conhecimento dos interessados a decisão proibitiva. A inicial veio acompanhada dos documentos juntados no evento1. Passo a fundamentar e a decidir. Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com o objetivo de impedir Mateus dos Santos Pelizari, o Município de Figueirópolis e o Estado do Tocantins a realizarem eventos que permitam a aglomeração de equídeos na cidade de Figueirópolis - TO. Vê-se, desde logo, que o provimento liminar pleiteado merece guarida. Nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito postulado está demonstrada pelas razões lançadas na inicial e documentos anexados aos autos, em especial pela Nota Técnica DDISA n. 001/2016 que atestou a " detecção de 15 focos para Mormo no Estado do Tocantins (13 em Formoso do Araguaia, 01 em Sandolândia e 01 e Cariri do Tocantins)" - evento1, ANEXO2. Verifica-se que a autoridade sanitária competente não possui recursos humanos e estruturais para fiscalizar os eventos mencionados pelo órgão ministerial, embora exista regulamentação específica (Portaria ADAPEC n. 351/2015), que tem por escopo estabelecer medidas de controle para trânsito de equídeos no Estado do Tocantins, para fins de participações em eventos agropecuários - evento1, ANEXO20. Conforme informado pela Inspectora de Defesa Agropecuária no ofício encaminhado à Promotoria de Justiça de Gurupi: "[...] até a presente data foram diagnosticados 14 animais positivos no exame de (Fixação de Complemento) FC (...) este foco tem vínculo epidemiológico com a propriedade interditada em Formoso do Araguaia, com diagnóstico positivo de mormo na técnica de FC ... a propriedade está interditada e em regime de saneamento ... Ressaltamos que há no município de Formoso do Araguaia 13 focos em regime de saneamento e mais 11 propriedades sob investigação por terem vínculo com o foco inicial, tendo sido coletados 544 amostras FC e os possíveis vínculos epidemiológicos estão sendo investigados, e as propriedade estão interditadas com proibição de ingresso e egresso de equídeos até a resolução completa dos casos." (Ofício assinado pela Inspectora de Defesa Agropecuária Michelly Shuaila Antunes de Freitas anexo ao evento1, ANEXO3). A Nota Técnica DDISA Nº 001/2016, recomenda (evento 1- ANEXO2): "[...] a não aglomeração de equídeos (cavalgadas, tropeadas, vaquejada etc) ... visando evitar a disseminação da doença para todo o estado tocantinense, o que afetaria o comércio de animais, prejudicando a equideocultura e a saúde pública, visto tratar-se de uma zoonose de grande risco ... a alta densidade de animais em aglomerações e a proximidade dos animais favorecem a disseminação da enfermidade, da mesma forma que os fatores de estresse relacionados com o hospedeiro". Dessa forma, plausível a alegação do Ministério Público, para seja determinada a

suspensão dos referidos eventos, como forma de evitar a propagação da doença. No que tange ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, resta indene de dúvidas que a doença mencionada é grave e de alta contaminação, inclusive, pode ser transmitida a seres humanos. A tutela jurisdicional vindicada possui amparo jurídico, constitucional e infraconstitucional, que garante o direito ao meio ambiente equilibrado e à saúde. Cabe ao Poder Público, no caso ao Estado do Tocantins e ao Município de Figueirópolis, adotarem as medidas necessárias, para que não ocorra a disseminação da doença. Assim, não é razoável sujeitar o meio ambiente e toda a sociedade ao risco de contaminação do Mormo até o provimento jurisdicional definitivo, sendo de rigor a concessão da medida para que seja determinada a suspensão de todos os eventos que ocasionam aglomeração de equídeos. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para conceder a tutela de urgência, com base nos art. 300 c.c art. 303, ambos do NCPD, consistente na expedição de mandado liminar, determinando: a) a obrigação de não fazer imposta a todos os requeridos, impedindo-os de realizar eventos que permitam a aglomeração de equídeos na cidade de Figueirópolis, nos termos da Nota Técnica DDISA n. 001/2016 da ADAPEC, especificamente o "1º BOLÃO DE LAÇO EM DUPLA", agendado para ocorrer no dia 14 de maio de 2016, às 17 horas, no RANCHO ENTRE AMIGOS, Figueirópolis - TO; e b) a obrigação de fazer ao Município de Figueirópolis e ao Estado do Tocantins, para que não permitam a realização de quaisquer eventos com a aglomeração e/ou movimentação e transporte de equídeos nesta cidade, principalmente cavalgadas, Leilões e bolões de vaquejada, até que ADAPEC certifique como zona livre de Mormo. Em caso de descumprimento injustificado da presente decisão, estabeleço, solidariamente, ao Estado do Tocantins, Município de Figueirópolis e Mateus dos Santos Pelizari, bem como às pessoas físicas do atual Secretário de Administração do Estado, Secretário de Administração do Município, multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento que possibilite a aglomeração de equídeos e, ao respectivo proprietário, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal encontrado no evento, a ser revertida ao FUNJURIS, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85 e art. 297, § 1º c.c art. 536, § 1º, ambos do NCPD, sem prejuízo sanção penal por crime de desobediência. Defiro ainda expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros e ADAPEC-TO, com cópia da inicial e desta decisão, para que fiscalizem o seu cumprimento, bem como seja data a publicação no Diário Oficial do Estado, para que chegue ao conhecimento dos interessados. Nos termos do art. 303, inciso I, do NCPD, o Ministério Público deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação e juntada de novos documentos, se for o caso. Realizado o aditamento, citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a demanda no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2016. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito". Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir. Figueirópolis/TO, 12 de maio de 2016

FILADÉLFIA

Diretoria do Foro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 343/15, Ação de Cancelamento de Registro, ajuizada por Antonia Pereira de Sousa, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Santa Barbara, Palmeirante/TO, em face dos Srs. Artur Braga da Luz, Luiz de Sousa Viera, Teodora Dias Araújo, Pedro Braga da Silva, Alceu Braga da Luz, Antonio Pádua dos Reis e sua esposa Francisca Lougina de Melo Reis e Espólio de Ana Cassiano da Luz, residindo os interessados em lugar incerto e não sabido, intimados da despacho do teor seguinte: "...Intimem-se via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado no Diário da Justiça, todos os que figurem na cadeia dominial do imóvel cujo cancelamento de matrícula foi requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na manutenção da matrícula/registro imobiliário do imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara e Veados, matrícula nº M-110, às fls. 50/51v, do Livro, nº 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia/TO. Após, escoado o prazo, intimem-se o INCRA para, querendo se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. (12/05/2016). Eu, Secretária da Diretoria do Fórum (Diva Matos da Silva), o digitei e conferi. FABIANO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO - CERTIFICO que afixei cópia do presente edital no Placar do Fórum, dou fé. Filadélfia, 12/05/2016.

1ª Escrivania Cível

EDITAL

AUTOS: 5000263-02.2009.827.2718

Ação: Cobrança

Requerente(s): Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - TO113

Requerido: Transportadora Arco-Iris Ltda

Advogado: Dr(a). Gracielly Rodrigues de Souza - OAB-GO nº 22.734

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) advogado(s) intimado(s) do despacho do teor seguinte: Intimem-se as partes da Audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em **08 de junho de 2016 às 09:30hs**, e para especificarem provas no prazo de **05** (cinco) dias. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado implicará em multa conforme estabelecido no novo Código de Processo Civil digitalização. Filadélfia, 02 de maio de 2016. (As) Dr. Fabiano Ribeiro.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº 0000290-23.2016.827.2719

Acusado: Luciano dos Santos Matos

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes-OAB-TO 929

FINALIDADE: Publicação da Sentença Posto isso, julgo parcialmente procedentes a pretensão punitiva, contida na denúncia na inicial **para condenar Luciano dos Santos Matos**, qualificado nos autos, como **incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, (duas vezes) c.c Art. 226, Inciso II, na forma prevista no Artigo 71, caput, todos do Código Penal**. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado em sua totalidade, fixo a pena base para cada um dos crimes de estupro praticados pelo acusado em 08(oito) anos de reclusão. Não concorrerem circunstâncias atenuantes ou agravantes de pena. Não há causas de diminuição. Verifico a presença da causa de aumento prevista no artigo 226, II do Código Penal, uma vez que o denunciado na condição de padastro da vítima, exercia sobre esta autoridade, razão pela qual aumento a pena em metade (1/2). Em razão da continuidade delitiva, regra estatuída no artigo 71, caput do CP, e frente a existência de no mínimo dois crimes de estupro com penas idênticas, consoante fundamentação acima aumento a reprimenda em 1/6 (um sexto). Assim, fixo a pena definitiva em 14(quatorze) anos de reclusão, O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, a teor do que dispõe o artigo 33,§ 2º, alínea “a” do CP e a Lei 8.072/1990 do CP. Apena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance –se o nome da ré no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem com o ao instituto de identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10 de maio de 2016. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. **5000371-54.2011.827.2720**, requerente LAURA FERREIRA DOS SANTOS, e interditando DIANARÍ FERREIRA DOS SANTOS, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 05.05.2016, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença - 5004877-33.2012.827.2722

Requerente: Rita Pedrini

Advogado: Welson Rosário Santos Dantas

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): **FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ, OAB/SP nº 206.339**

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida, Dr. VANESSA FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ, OAB/SP nº 206.339, o qual requer exclusividade nas intimações dos atos processuais, intimado para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico. Fica ainda intimado **para o adimplemento da verba honorária não inclusa no valor penhorado**, conforme determinado no despacho, evento 54.

Ação: Cumprimento de Sentença - **5000133-78.2001.827.2722 (antigos autos nº 5.278/01)**

Requerente: Deuseli Alves Dourado Schneider

Advogado: Benedito Alves Dourado, OAB/TO nº 932

Requerido: Banco Pontual S/A

Advogado(a): Miriã Pereira Araújo OAB/TO 2793-A e OAB/GO 16679; Alfredo Luiz Kugelmas OAB/SP 15335 e Leonardo Ferreira de Souza OAB/GO 21074

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Mario Lucio Marques Junior OAB/MG 74.450

Requerido: Banco Finasa

Advogado: Fernanda Roriz Goulart Wimmer OAB/TO 2765 e Lucianne Pacheco de Oliveira Cortes OAB/TO 2337-A

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos Banco Pontual S/A e Banco Bradesco S/A, bem como seus Procuradores Miriã Pereira Araújo OAB/TO 2793-A e OAB/GO 16679; Alfredo Luiz Kugelmas OAB/SP 15335 e Leonardo Ferreira de Souza OAB/GO 21074 e Mario Lucio Marques Junior OAB/MG 74.450, intimados para efetuar o cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico.v

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0002987-08.2016.827.2722, Chave nº 440376036116** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSÉ DA SILVA DIAS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 07 de abril de 1981, natural de Peixe – TO, filho de Carlos Mário Dias e de Pertronilia da Silva Dias, portador da carteira de identidade RG n.º 766779 – SSP/TO, residente na av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Casego, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0004135-54.2016.827.2722, Chave nº 759223019416**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MÁRCIO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20 de janeiro de 1986, natural de Gurupi/TO, filho de Valdir Machado Magalhães e de Gessy Dias Magalhães, RG nº 14.111.332 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 180, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5003077-67.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MARCOS SEGUNDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 17/01/1978 em Brasília/DF, filho de José Segundo da Costa e Maria Estela de Jesus, RG nº 1955302 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 129, § 9º c/c causa de aumento do § 11, do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº

46, cujo dispositivo segue transcrito: " Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal, e o faço para MARCOS SEGUNDO DA COSTA imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente, com base no Provimento nº 02/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22.1, XXXVI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0000527-19.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JASON DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 12/11/1971, natural de Alvorada/TO, filho de Rivaldi Oliveira Negres e Valdeci Pereira de Sousa, portador do RG nº 661.878 SSP/TO e CPF nº 007.159.871-51; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 306, caput, e 309 da Lei 9.503/97**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 85, cujo dispositivo segue transcrito: " Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado JASON DE SOUSA como incurso nas penas do art. 306, caput, e art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do art. 70 do CP. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado - art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: Não registra maus antecedentes. Os motivos do crime são próprios do tipo. Conduta social: poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e conseqüências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. Fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado - art. 309, da Lei nº 9.503/97 Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: Não registra maus antecedentes. Os motivos do crime são próprios do tipo. Conduta social: poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e conseqüências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA BASE - Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. Fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção. PENA DEFINITIVA - ARTIGO 70 DO CP. Em sendo aplicável no caso em apreço a regra estabelecida no art. 70 do Código Penal, em razão da ocorrência de uma única ação, a qual se desdobrou na execução de 02 (dois) atos distintos (arts. 306 e 309 do CTB), será aplicada a pena do art. 306 do CTB para fixar a pena, por ser considerada a mais grave [1], aumentada de 1/6 (um sexto), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 07 (sete) meses de detenção e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. APLICO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE 07 (sete) MESES. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao sentenciado. Após o trânsito em Julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; b) Expeça-se guia de execução. c) Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da proibição, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de abril de 2016. **Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.** Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente, com base no Provimento nº 02/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22.1, XXXVI.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Processo N: 2009.0010.5814-7

Requerente: Anaisa Soares Coêlho

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476A

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Luísa Mestrinho Peliano

SENTENÇA: (...) III DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo; b) ao pagamento, de uma só vez, mediante expedição de requisição de pagamento, das parcelas vencidas, referentes ao período compreendido entre 19/10/2009, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescido de correção monetária de acordo com a lei 11.960/09, que alterou o art. 1º F da Lei 9.494/97, havendo a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos oficiais da remuneração básica e juros aplicadas à caderneta de poupança. Ante a natureza alimentar de que se reveste o benefício pleiteado, emerge nítida também a urgência da prestação jurisdicional. Por esse motivo, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício pleiteado para a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de imposição de multa diária. A autarquia Previdenciária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, de acordo com os parâmetros mencionados no item b. Apresentados os cálculos, vistas à parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo discordância e após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Caso seja interposto recurso tempestivo pela parte sucumbente, o qual será apenas no efeito devolutivo, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões, remetendo-se o feito, em seguida, para ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região TRF1. Após o trânsito em julgado, arquiva-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá TO, 11 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Número do processo: 0000331-46.2014.827.2723

Chave do processo: 784140385514

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

Nome do réu: FABRICIO SANTANA SOUZA - CPF: 97536423187 e outros

Nome do advogado: JOSIAS BANDEIRA MOTA TO6328

SENTENÇA. Trata-se de Ação Penal em face de FABRICIO SANTA SOUZA e outros. Somente o referido denunciado Fabrício foi condenado sendo os demais absolvidos. Certidão de óbito do acusado juntado no evento 163. Considerando o princípio da economia dos atos processuais, deixo de dar vista ao Ministério Público. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme consta do relatório. Dispõem os artigos 107 do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, respectivamente: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; (...)". "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado de FABRICIO SANTA SOUZA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá, 04 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação à parte requerente do despacho

Autos nº 5000001-68.2008.827.2724 – Ação: Popular

Chave de Segurança nº 325027741214

Link para acesso: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br)

Requerente: Raimundo de Sousa Milhomem

Advogado: Jucelino Pereira da Silva OAB/MA 4.675

Requerido: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins

Advogado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante 8786615

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Processo nº 5000001-68.2008.827.2724 Arquive-se conforme Provimento 02-2011-CGJUS. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”.

Intimação à parte requerida do despacho

Autos nº 5000112-81.2010.827.2724 – Ação: Procedimento Comum

Chave de Segurança nº 365891346514

Link para acesso: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br)

Requerente: Iramar de Aquino Manco

Advogado: José de Ribamar Rodrigues Moraes OAB/MA 3423

Requerido: Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Estado do Maranhão-CEAPE/MA

Advogado: Márcia Crystinne Pinho da Silveira OAB/MA 6832

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Processo nº 5000112-81.2010.827.2724 Arquive-se conforme Provimento 02-2011-CGJUS. Data do protocolo no eproc. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000049.29.2005.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e executados MG COM E REP. DE PROD. HOSP E PROD DE DADOS LTDA CNPJ nº38.148.896/0001-23, bem como do seu sócio MARCUS VINICIUS ALVAREZ GUIMARAES - CPF-224.741.961-53, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados, **MG COM E REP. DE PROD. HOSP E PROD DE DADOS LTDA CNPJ nº38.148.896/0001-23, bem como do seu sócio MARCUS VINICIUS ALVAREZ GUIMARAES - CPF-224.741.961-53**, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 22, conforme parte final a seguir transcrita:” De todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito.Proceda-se a baixa dos gravames ocorridos no curso do processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquive-se.Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito, em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000063.09.2009827.2725- Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO- Fazenda Nacional e executados Car Engenharia S/C Ltda - CNPJ nº 03.804.200/0001-41e Carlos Alberto Franco da Rosa CPF nº 323.803.646-72, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados **Car Engenharia S/C Ltda - CNPJ nº 03.804.200/0001-41 e Carlos Alberto Franco da Rosa CPF nº 323.803.646**, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " I - Intime-se a Parte Recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015);II - Caso haja a interposição de apelação adesiva pela Parte Recorrida, dê-se vista ao Apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 1.010, § 2º, do CPC (Lei nº 13.105/2015);III - Após, cumpridas as formalidades legais, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com fulcro no art. 1.010, § 3º, do CPC (Lei nº 13.105/2015).Cumpra-se.Intimem-se.Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.”E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0002284.39.2014.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora ESTADO DO TOCANTINS e executados MEU DOUTOR INFORMATICA COM. DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.681.000/194, na pessoa de seu representante legal, -HORIAS COELHO ROSA JUNIOR - CPF-021.539.401- e ORIAS COELHO ROSA CPF-575.097.431-68, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados MEU DOUTOR INFORMATICA COM. DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.681.000/194, na pessoa de seu representante legal, -HORIAS COELHO ROSA JUNIOR - CPF-021.539.401- e ORIAS COELHO ROSA CPF-575.097.431-68 - CPF 800.397.231-00, estando todos em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 18, conforme parte final a seguir transcrita: "... De todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se.Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) -**

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000006-78.1994.827.2725- Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente União Fazenda Nacional, e executado **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA ROCHA – CIA LTDA - CNPJ Nº 02.412.443/0001-15, na pessoa de seu representante legal**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente citada **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA ROCHA – CIA LTDA - CNPJ Nº 02.412.443/0001-15, na pessoa de seu representante legal**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Tudo conforme despacho a seguir transcrito " Atenda-se a Cota de fls. 16/17. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO,.Dr. Esmar Vêncio Filho. -Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) -

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000943-58.2012.8272725- Ação de Execução, onde figura como exequente União Fazenda Nacional, e executados **THALISON BORGES DE ARAÚJO - CPF Nº 03022431198 E AUTO VISÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ Nº 08.935.499/0001-30, na pessoa de seu representante legal**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente citados **THALISON BORGES DE ARAÚJO - CPF Nº 03022431198 E AUTO VISÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ Nº 08.935.499/0001-30, na pessoa de seu representante legal** estando ambos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, pagar o valor de R\$ 33.274,50 – (trinta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até data do efetivo pagamento, ou mesmo prazo nomeie bens à penhora para garantir a presente execução ou interponha Embargos à Execução (art. 738 CPC) no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação ou da comunicação de citação feita pelo Juízo Deprecado ou Deprecante.Tudo conforme despacho a seguir transcrito " Defiro o pedido da autora para que se proceda a citação por oficial de justiça no endereço em que houve tentativa de citação postal. Restando essa citação infrutífera, proceda-se citação editalícia. Após vistas a exequente. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 07 de maio de 2015.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26 de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA

MIRANORTE
Diretoria do Foro**PORTARIA**

PORTARIA Nº 1622/2016 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 03 de maio de 2016

O Excelentíssimo Juiz de Direito **Cledson José Dias Nunes**, Diretor do Foro da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 c/c o item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 2/2011 – CGJUS) etc...

CONSIDERANDO o teor do provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na comarca de 2ª Entrância de Miranorte-TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais, Unidades de Polícia e Estabelecimentos Penais pertencentes à circunscrição da Comarca, a realizar-se de 16 a 20 de maio do corrente ano.

Parágrafo primeiro – A cerimônia de abertura dos trabalhos será realizada no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Miranorte, às **9h00min do dia 16 de maio de 2016**.

Parágrafo segundo - O prazo definido no *caput* poderá ser dilatado, nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação da Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 2/2011 – CGJUS).

Artigo 2º. Determinar a expedição do Edital de Correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores e a população em geral, inclusive através das rádios comunitárias, para comparecerem à solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único - qualquer interessado poderá solicitar entrevista direta com um dos componentes da comissão de correição ou depositar sua manifestação em urna específica para tal fim, que deverá ser mantida durante todo o período correicional no protocolo do fórum.

Art. 3º. Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula nº. 352532, lotado no Gabinete deste Juízo, para exercer o cargo de Secretário da Correição e, como auxiliares, o servidor DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA, Secretário da Diretoria do Foro desta comarca e a servidora NAYARA NASCIMENTO CARVALHO NORONHA, assessora jurídica.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça solicitando a liberação de acesso ao sistema SICOR.

Art. 5º. No período de correição não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público, e somente serão conhecidas medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Parágrafo Único - durante todo o período correicional não serão realizadas audiências, salvo determinação em sentido contrário nas hipóteses do *caput* deste artigo.

Art. 6º. Determinar a autuação desta portaria, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 7º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais de Barrolândia, Dois Irmãos e Rio dos Bois – distritos judiciários da Comarca – oficie-se previamente à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado solicitando as diárias e ajudas de custo para os membros da comissão correicional.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para os devidos fins.

Dê-se ciência e ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5000485-34.2009.827.2729 (2009.0009.5809-8) – MONITÓRIA

Requerente: SM SANTA MARIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros OAB/SP 134.410

Requerido: W. A. DOS SANTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o Ilustre Advogado da parte autora, o cadastro no sistema Eproc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000290-54.2006.827.2729 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GP Comércio de pneus e peças para veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho, OAB-TO 2359

Requerido: Tecno Mater Equipamentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido: RCM Comércio de Equipamentos e Peças e serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB-TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar a parte interessada para se manifestar efetivamente nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Juiz: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

AUTOS Nº: 2900.0341.3200-4 (3413/2004) – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira e outros

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus LTDA

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000697-31.2004.827.2729, chave: 402531487215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0002.9182-0 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Welson Bezerra da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Indústria Comércio e Representações de Pré-Moldados Santo Antônio LTDA e outro

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001250-10.2006.827.2729, chave: 911571486515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0008.3899 - COBRANÇA

Requerente: Arlene Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001811.97.2007.827.2729**, chave: **992729816715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.8787-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: José Carvalho dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Bancoob e outros

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga e Dr. Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001069-43.2005.827.2729**, chave: **303727514015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.5182-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Maria Goret Dias Serra

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: CTB Construtora Terra Boa LTDA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001078-05.2005.827.2729**, chave: **170809294715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0002.6689 (2873/2002) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Maria Lucília Gomes

Requerido: Luiz Marcio Silva Marquez

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005456-62.2009.827.2729**, chave: **363743695815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0000.1139-6 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Millena Nogueira Rego

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: B.S. Oliveira e Banco Itaucard S.A

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001850-94.2007.827.2729**, chave: **551772610315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0008.7225-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Marinolia Dias dos Reis

Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002171-32.2007.827.2729**, chave: **384953385215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.2864-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Valadares Comercial LTDA

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: João Carlos Antonietti - ME

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001181-12.2005.827.2729**, chave: **911946481915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

PORTARIA

PORTARIA Nº 001. DE 05 DE ABRIL DE 2016 O MM. JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas atribuições, etc. CONSIDERANDO a constatada existência de muitos processos nesta unidade judiciária cujo andamento poderia ser otimizado por despacho de mero expediente; CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, que autoriza a prática de ofício pelo servidor de atos meramente ordinatórios. CONSIDERANDO, ainda, que os exemplos mencionados no art. 203 §4º do NCP, são apenas exemplificativos, não constituindo *numerus clausus*, sendo cabível, portanto, a prática de outros atos semelhantes pelo servidor; CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade de o ato praticado pelo servidor, nessas condições, ser revisto pelo juiz, quando venha a causar gravame a qualquer das partes. **RESOLVE: Art. 1º.** Autorizar os servidores lotados na Escrivania do Juízo, sob a orientação e supervisão da Escrivã, a praticar, *ex officio*, os seguintes atos considerados meramente ordinatórios: Intimar a parte autora para impugnar a contestação; Intimar as partes a especificarem provas; Intimar as partes para recolherem o valor das custas iniciais, despesas referentes à locomoção do Oficial de Justiça; Intimar as partes para se manifestarem sobre certidão, correspondência ou CP devolvida; Intimar a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Intimar as partes para se manifestar sobre informações prestadas pelos órgãos requisitados. Oficiar o Juízo deprecado solicitando informações da devolução de Carta Precatória; Certificar o não recolhimento das custas iniciais quando da análise do recebimento da petição inicial; Caso uma das partes demonstre desinteresse na audiência de conciliação inicial intimar a parte contrária para também se manifestar sobre; Caso ambas as partes demonstrem desinteresse, desmarcar a

audiência; **Art 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico. **CUMRA-SE. GABINETE DO JUIZ**, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês abril de 2016. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito**.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0005926-37.2016.827.2729

PROCESSADO: VALDINEIS PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **VALDINEIS PEREIRA DE SOUZA** (Brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 15 de julho de 1989, natural de Santa Filomena-PI, filho de Paulino José de Sousa e Alcanja Pereira Borges de Souza, inscrito no CPF sob o nº 063.605.373-38, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 20 de dezembro de 2015, por volta das 09h00min, nas dependências do estabelecimento comercial denominado “Quarteto Supermercado”, localizado na Região Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 carrinho de supermercado; 05 engradados contendo 115 garrafas de cerveja Skol “Profissa” 300ml (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 25, doc. 2, dos autos de IP): em prejuízo do estabelecimento comercial vítima acima descrito. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado passava próximo ao supermercado, momento em que, ao avistar os engradados de cerveja dentro do carrinho sem qualquer presença de vigilância, decidiu furtá-los. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o inculcado empurrou o carrinho de supermercado para fora da área daquele estabelecimento e empreendeu fuga. Ocorre que, após deixar a área do imóvel na posse das reses furtivas, o denunciado fora flagrado por funcionários da empresa vítima, que imediatamente saíram em sua perseguição. Devidamente acionada, a Polícia Militar compareceu ao local e abordou o denunciado na posse dos objetos subtraídos. Ao ser questionado sobre a origem dos objetos, o denunciado confessou a autoria delitiva, afirmando que os subtraiu a fim de vendê-los a terceiros, razão pela qual foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia VALDINEIS PEREIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Requer, seja presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 25 de fevereiro de 2016. ANDRÉ RAMOS VARANDA. 1º Promotor de Justiça da Capital.” **DECISÃO**: “Diante da certidão apresentada pelo MP no evento 33, constata-se que o acusado não tem direito à suspensão condicional do processo. Observei no arquivo referente à audiência de custódia que o acusado disse que é morador de rua. Além disso, os registros constantes do evento 27 são antigos, por isso entendo desnecessário que ele seja procurado em qualquer daqueles locais. Enfim, esgotaram-se as tentativas de localização do acusado, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 13/04/2016. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e

Comarca de Palmas/TO, 11 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº5038408-55.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **JÚNIOR CÉSAR LIMA FONSECA**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **JÚNIOR CÉSAR LIMA FONSECA**, brasileiro, casado, natural de Balsas/MA, nascido aos 28/07/1978, filho de Eufacinho Lima e de Francilina Moura Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº5005051-55.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **LÁZARO ANTÔNIO ARRUDA**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **LÁZARO ANTÔNIO ARRUDA**, brasileiro, convivente, natural de Mutunópolis/GO, nascido aos 29/03/1988, filho de Valdivino Antônio Arruda e de Niudeci Cândido Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº0002491-26.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **MARCOS MOURA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **MARCOS MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Redenção/PA, nascido aos 31/08/1990, filho de Antônio Lopes da Silva e de Marilene Moura da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº0005001-41.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **OTÁVIO LOPES DE ANDRADE**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **OTÁVIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 10/11/1995, filho de José Francisco da Silva e de Maria da Conceição Lopes de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0005763-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **ALEX PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **ALEX PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 30/11/1974, filho de Alex Pereira da Silva e de Raimunda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da

pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Execução de Alimentos** n.º 5032713-23.2013.827.2729, que **M. H. O. X representado por JAIANE OLIVEIRA RODRIGUES** move(m) em face de **MARCOS AURELIO XAVIER DE OLIVEIRA**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo INTIMADO para no prazo 20(vinte) dias manifestar-se sobre a penhora realizada nos presentes autos. **Caso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Guarda** n.º 0008952-77.2015.827.2729, que **IROMILSON RAMOS DE JESUS**, move(m) em face de **JOSE MAURICIO VIEIRA VILAR**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação **para, querendo, oferecer resposta a presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia ser-lhe-á nomeado curador especial**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0014305-35.2014.827.2729, que L. C. A. S e L.A.S, representadas por VANDERLEIA AMORIM DOS REIS, move(m) em face de **CRISTIANO SEVERINO DA SILVA**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo **CITADO(S)** dos termos da presente ação, e ainda **INTIMA-LO** para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial, a qual prevalece sobre norma geral. Caso ocorra inércia ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0003337-72.2016.827.2729, que MAURY DA SILVA SANTOS, move(m) em face de **JULIANE CORADO DA SILVA**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo **CITADO(S)** dos termos da presente ação **para, querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso** n.º **0028770-15.2015.827.2729**, que **MÍRIAN NEILA PEREIRA DA SILVA**, move(m) em face de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação **para, querendo**, oferecer resposta a presente Ação **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora**. Inerte, **ser-lhe-á nomeado curador especial**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0014317-49.2014.827.2729, que L. C. A. S. e L.A.S representadas por por VANDERLEIA AMORIM DOS REIS, move(m) em face de **CRISTIANO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, carpinteiro, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo **CITADO(S)** dos termos da presente ação, para os termos da presente ação, bem como **INTIMÁ-LO(A)** para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523 do NCPC. Caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa. Caso ocorra inerte lhe será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

Conselho da Justiça Militar

EDITAL
EDITAL nº. 002/2016 - PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0011528-09.2016.827.2729 (GERSON MARTINS BARBOSA).

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia 16 de maio do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar 0011528-09.2016.827.2729, tendo como acusado GERSON MARTINS BARBOSA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do Ofício nº. 134/2016-SAM/DGP, de 10 de maio de 2016, que segue:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0015722-86.2015.827.2729, TENDO COMO RÉU ANTONIO COSTA DA SILVA

POSTO	RG	NOME	MAT.
TEN CEL QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	741787
TEN CEL QOPM	04.147/1	WANDER ARAÚJO VIEIRA	943645
TEN CEL QOPM	04.060/1	SHERLOCK LUIS DE MESQUITA	951484
MAJ QOPM	04.413/1	ABNER ALVES MARTINS	1023470
MAJ QOPM	01.463/1	RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA	512373
MAJ QOPM	04.674/1	LORENA AFONSO C. FERNANDES	1000209
MAJ QOPM	05.435/1	DERNIVALDO DA COSTA TIRELO	162921
CAP QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
CAP QOPM	05.424/1	THIAGO VISEU JORGE	1093282
CAP QOPM	04.711/1	ALANA CRISTINA DOS S. MORAIS	1061925
CAP QOPM	05.131/1	RAFAEL SILVA CRESPO	72130

CAP QOPM	06.193/1	ANDRÉ LUIS ARANTES DOS SANTOS	682266
CAP QOPM	04.746/1	BENÍCIO DA COSTA NEVES	48590
CAP QOPM	05.438/1	BRUNNO ALVES PEREIRA	1078640

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu _____, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0001492-39.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VERALUCIA DE LIMA SILVA– CNPJ/CPF: 117.998.398-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001284-55.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDECIR CABRAL E CIA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.013.910/0002-39

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027706-84.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DORIVANDER DOMINGOS S. BENEDITO – CNPJ/CPF: 477.242.001-06

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5027695-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 036.502.942-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027626-23.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM PATROCINIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 146.099.912-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027570-87.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CORALI FERREIRA DA CRUZ – CNPJ/CPF: 044.490.008-03

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027553-17.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: C R RESTAURANTE LTDA – CNPJ/CPF: 08.587.171/0001-70

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei

Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.
Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5027346-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARILDA ANTONIA DE PAULA FARIA – CNPJ/CPF: 292.213.901-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027219-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DINACI RIBEIRO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 557.240.271-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5027180-20.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA SOARES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 626.548.291-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027154-85.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: D O FONSECA – ME – CNPJ/CPF: 08.060.763/0001-30

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5027055-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NEURACY MACENA DE SOUSA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 966.123.041-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027021-43.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PATRÍCIA GOMES BEZERRA – CNPJ/CPF: 776.191.961-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026979-28.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVERALDO BARBIERI – CNPJ/CPF: 778.027.808-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026938-27.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARIELDO TEIXEIRA MEDRADO – CNPJ/CPF: 963.906.031-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5025946-66.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALMA MARTINS PEREIRA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0003207-19.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANISLEY ALVES DE ALMEIDA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5027014-51.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GLEIVA REGINA BANDEIRA DE AZEVEDO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 - DJ nº. 3.559, de 15/04/2015).”

Autos: 5010780-28.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILVAN ALVES PEIXOTO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5016995-83.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TELES & TELES LTDA ME

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5011071-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEONICE DA SILVA LIMA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5010160-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILDA GLORIA DE SOUSA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se

inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0006767-66.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGUINEL FERNANDES GONÇALVES

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0024174-22.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCA OLIVEIRA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5002718-04.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5028568-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEXANDRE LUIZ FEITOSA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0027119-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CREUSA MATIAS PEREIRA DA SILVA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0030453-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5008666-53.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA DARC GOMES DE SOUSA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 5000235-06.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEMAR DE FIGUEIREDO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in al/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 - DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).”

Autos: 0024942-45.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SABOREAR COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in al/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Designado (Portaria TJ IO nº.2240 DJ Nº. 3.588, de 01/06/2015).”

Autos: 0003058-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KESLLEY ERIK SOUZA E OUTROS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5035754-32.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDECI JOSE DE CARVALHO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5035931-93.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SARA SANTINA OLIVESKI

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5011746-88.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MOISES DE SOUZA ARANTES NETO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000329-90.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EILTON BURGES COUTINHO – CNPJ/CPF: 557.240.511-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000329-46.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIO ANTONIO DI PIETRO – CNPJ/CPF: 126.214.474-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000323-78.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALADARES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ/CPF: 37.317.930/0001-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000301-83.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J GONCALVES & J GONCALVES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 68.944.503/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).”

Autos: 5000270-05.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANIVALDO ISSA DA COSTA – CNPJ/CPF: 590.995.421-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000263-13.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAILTON MANOEL DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 075.663.875-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5000240-91.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DADI E TATA COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA – CNPJ/CPF: 07.340.280/0001-26

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).”

Autos: 5000219-23.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LIRA & TORRES LTDA – CNPJ/CPF: 00.990.276/0001-64

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).”

Autos: 5000200-85.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEDITO SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 229.112.603-25

SENTENÇA: “(...) DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia R\$ 397,28 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) e acréscimos (fl. 34). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2012. Vanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.”

Autos: 5000191-74.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DADI E TATA COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA – CNPJ/CPF: 07.340.280/0001-26

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 5000185-19.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAGUIMAR MARIA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 418.408.441-91

SENTENÇA: "(...) DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 1861 e 1862, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará para levantamento das quantias bloqueadas (fls. 34/36), em nome do Município de Palmas. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Vanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta."

Autos: 5000171-93.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOSUE ALVES DE SOUZA - ME – CNPJ/CPF: 38.149.217/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000821-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDUARDO ORLANDO PERELLA – CNPJ/CPF: 043.068.968-38

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000687-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA MOURA BRITO – CNPJ/CPF: 867.877.131-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000596-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANETE BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 472.725.971-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000504-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO – CNPJ/CPF: 816.447.441-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000496-07.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIRCE MARIA BARROS – CNPJ/CPF: 570.482.236-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026896-12.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDO RAFAEL CARDOSO FARIAS – CNPJ/CPF: 058.236.251-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5026737-35.2013.827.2729

Autos: 5026737-35.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA APARECIDA TOLEDO – CNPJ/CPF: 507.608.901-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5026733-95.2013.827.2729

Autos: 5026733-95.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARTHUR ALVARENGA NOGUEIRA QUEIROZ – CNPJ/CPF: 054.244.881-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5026551-46.2012.827.2729

Autos: 5026551-46.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILLIANS MACEDO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 530.956.771-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5026502-68.2013.827.2729

Autos: 5026502-68.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARA IONE BAZANA SCHNEIDER – CNPJ/CPF: 356.826.711-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026496-61.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GENIVALDO CARDOSO DA SILVA – CNPJ/CPF: 585.588.705-78

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5026422-07.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA – CNPJ/CPF: 267.274.391-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026341-58.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSIREIDE DE SOUSA SOARES – CNPJ/CPF: 310.355.401-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026296-54.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JORGE JOSÉ VIEIRA – CNPJ/CPF: 095.412.251-87

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026270-56.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ENERI DIAS SOARES COELHO – CNPJ/CPF: 000.784.811-04

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5026116-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILO GLADIMIR DE MATOS – CNPJ/CPF: 451.900.549-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5025714-88.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE AVELINO DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 396.377.193-34

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5025632-23.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILMAR RIBEIRO DE AVILA – CNPJ/CPF: 574.848.211-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5025335-16.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDA CHIPAIA PINHEIRO – CNPJ/CPF: 395.357.972-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5025309-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIANA ALVES BORGES – CNPJ/CPF: 899.064.541-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5025195-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARILUCE COELHO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 820.210.661-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023832-57.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA APARECIDA CIRQUEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 494.100.401-91

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023435-95.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCONI DE SOUSA MARTINS – CNPJ/CPF: 814.531.671-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023376-44.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RLANDO MENDES PEREIRA – CNPJ/CPF: 065.267.688-06

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023164-23.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARINERDES CERQUEIRA MOREIRA – CNPJ/CPF: 374.030.796-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Autos: 5023140-92.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDIVALDA RIBEIRO ALVES – CNPJ/CPF: 401.226.461-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023085-10.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LIONARDO DE SOUSA DARES – CNPJ/CPF: 369.343.051-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5022951-17.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GENI MACEDO DOS REIS – CNPJ/CPF: 122.044.631-91

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5022757-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRALTD – CNPJ/CPF: 186.498.742-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5022637-37.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 02.689.085/0002-73

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJ IO nº.2240 DJ Nº 3.588. de 01.06.2015)”.

Autos: 0001279-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADELINO PADILHA DE MAGALHAES – CNPJ/CPF: 121.699.191-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001257-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVONETE MORAES CARVALHO – CNPJ/CPF: 258.807.528-28

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001223-97.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BIANA REIS DE SOUSA – CNPJ/CPF: 386.210.611-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001170-19.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JADER ANTONIO AIRES BENEVIDES – CNPJ/CPF: 363.053.751-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001047-21.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA HELENA DIAS – CNPJ/CPF: 779.073.611-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001039-10.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GEORGIOD FILIPAKIS – CNPJ/CPF: 177.950.360-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000989-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO – CNPJ/CPF: 295.947.155-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000958-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARACI CORDEIRO MENDES CARVALHO – CNPJ/CPF: 486.100.621-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000821-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDUARDO ORLANDO PERELLA – CNPJ/CPF: 043.068.968-38

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000687-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA MOURA BRITO – CNPJ/CPF: 867.877.131-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000596-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANETE BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 472.725.971-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000504-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO – CNPJ/CPF: 816.447.441-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000496-07.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIRCE MARIA BARROS – CNPJ/CPF: 570.482.236-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000198-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLEY JOSE DA SILVA BARBOSA – CNPJ/CPF: 934.509.401-63

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constricção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

PARANÃ

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.540

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que POLLYANA DE CÁSSIA MACEDO, RG nº 679.029-2º VIA- SSP-TO, CPF nº 996992.571-72, brasileiro, solteira médica, residente e domiciliado, na rua 31 de março, Nº 3075, Setor união V, GURUPI TO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3.540**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA AGROPECUÁRIA JD (ANTIGA GATO PRETO)**, com área de 77.44,00ha, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 407

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que PERCILIA DA CUNHA DAMACENO FREIRE, RG nº 855.069-SSP-TO, CPF nº 015.305.821-80, brasileira, lavradora solteira, residente e domiciliado, na fazenda Gameleira Paranã - TO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-407**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA GAMELEIRA**, com área de **(225) alqueires**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.585

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **MARGARETH MOREIRA MENDES**, RG n.º 2035238-SSP/GO, CPF nº 548.382.581-00, brasileira, solteira, agropecuária, residente e domiciliado na Rua 18 nº 10, centro Formoso-GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.585, do imóvel

rural assim identificado: **FAZENDA SANTA LUZIA V, com área de 1.192,7633ha, município de Paranã – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.584

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **MARGARETH MOREIRA MENDES**, RG n.º 2035238-SSP/GO, CPF n.º 548.382.581-00, brasileira, solteira, agropecuária, residente e domiciliado na Rua 18 n.º 10, centro Formoso-GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.584, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA SANTA LUZIA IV, com área de 2.432,9921ha, município de Paranã – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.403

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLORETAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº,09.648.527/0001-00** com sede na cidade de Caçador, na Rua Vítor batista Ademi, n.º 18, sala 24, Centro, CEP 89.500-000 **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.403, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA TRÊS GROTTAS-LOTE02, com área de 1.205,4044ha, município de Paranã–TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.402

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLORETAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº,09.648.527/0001-00** com sede na cidade de Caçador, na Rua Vítor batista Ademi, n.º 18, sala 24, Centro, CEP 89.500-000 **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.402, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA TRÊS GROTTAS-LOTE 01, com área de 1.873,6843ha, município de Paranã–TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.356

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLORETAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 09.648.527/0001-00** com sede na cidade de Caçador, na Rua Vitor batista Ademi, n.º 18, sala 24, Centro, CEP 89.500-000 **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.356, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA SANTO ANTONIO DO PARANÃ, com área de 1.843,8698ha, município de Paranã-TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio**(Interventor Judicial)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.752

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **SAMIR DAHAS NOGUEIRA**, RG nº 369427-2ªvia-DGPC-GO, CPF nº 211.760.516-87, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua dos Felipe, n.º 149, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.752, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA BOA NOVA – LOTE 01**, com área de **289,2000ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de Maio 2016.

Rogério Carvalho Lúcio**Oficial de Registro (interventor)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.600

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **SAMIR DAHAS NOGUEIRA JÚNIOR**, RG nº 3828148-2ªvia-SSP/GO, CPF nº 894.577.651-68, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Felipe, n.º 149, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.600, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA MATA VERDE II**, com área de **82,0188ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio**Oficial de Registro (interventor)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.734

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.734, do imóvel rural assim identificado: **LOTE 06 A QD. 44, Rua Av. D , Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ - TO
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.726

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.726, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 07 A QD. 44 Avenida D, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ - TO
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.725

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.725, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 07 QD. 44 Avenida D, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ - TO
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA N °4.728

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.728, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 07 C QD. 44 Rua Sem denominação, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso

queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.718

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.718, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 05 A QD. 44, Situado na Av. D, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.735

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.735, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 06 B QD. 44, Rua sem denominação, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.727

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.727, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 7 B QD. 44, Rua sem denominação, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.717

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.717, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 05 QD. 01, Situado na Av. D, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 152,00 m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA N °4.733

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **FLAVIO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA**, RG n.º 0300445610 - SSP/BA, CPF n.º 325.615.045-49, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua 08 Qd. 22 Lt 13A, Centro, Santo Antonio do Descoberto - GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.733, do imóvel urbano assim identificado: **LOTE 06 QD. 44 Avenida D, Setor Aeroporto, município de Paranã – TO, com área de 160,00m²** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.886

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **Percília da Cunha Damaceno Freire** RG. 855.069-SSP-TO, CPF n.º 015.305.821-80, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Gameleira, Município de Paranã-To **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.886, do imóvel assim identificado: **FAZENDA SANTA RITA , com área de 43 alqueires, situada no município de Paranã - TO.** Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, **Rogério Carvalho Lúcio**, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.967**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que ALCIDES PEZOLITO, RG n.º3.308.063-X 2º VIA-SP, CPF nº619. 740.648/91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Dom João Neri, 1794, Itaim-SP, fone (63) 8428 9126 -3351-1132 Vem REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-2.967, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA SANTA CECILIA**, com área de 464,92.75ha no Município de Paranã-To, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 10 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
(Interventor Judicial)

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 5000234.50.2013.8272737 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente:EDNA APARECIDA FERREIRA

Advogado (A): Dr. HUGO BARBOSA MOURA-OAB/TO 3083

Requerido:MARCOS PAULO MENDES DO VALE

Advogado: Dr. FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO-OAB/PI 5148

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DO EVENTO 74 ABAIXO TRANSCRITO: “Pela ultima vez o advogado da parte requerida. Dr.Francisco de Jesus Pinheiro-OAB/PI 5148, para que realize seu cadastro junto ao sistema E-proc, no prazo de 30 dias, consignando que a inércia implicará com o prosseguimento do processo, dando-se por intimada parte requerida dos demais atos processuais.Providencie-se o necessário.Int. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2016.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

AUTOS/AÇÃO: 5004893.39.2012.8272737 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

Advogado (A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Executado:JOSE ALFREDO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ROGERIO SILVA AZEVEDO-OAB/SO 325.337

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADO DO DESPACHO DO EVENTO 24 ABAIXO TRANSCRITO: “Intime-se o procurador da parte executada, via diário de justiça, para que, no prazo de 15 dias, promover seu cadastramento junto ao sistema E-proc.Providencie-se o necessário.Int. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2016.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5003701.37.2013.827.2737**,requerida pela – **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA GOMES-ME, valor da causa R\$: 1.187,25 (um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA GOMES-ME**, CNPJ Nº 04.794.933/0002-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 0006873-38.2014.827.2737, Chave: 198041416914 requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ICOM ENGENHARIA LTDA ME, valor da causa R\$: 39.835,49 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Por este meio CITAR o executado ICOM ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 07.080.134/0001-09 na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advertência: 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; 2. Avaliação: dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (06/05/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto da 1ª Vara Cível – CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – técnica Judiaria – Lucimara Pereira Cardoso.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 0006873-38.2014.827.2737, Chave: 198041416914 requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de ICOM ENGENHARIA LTDA ME, valor da causa R\$: 39.835,49 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Por este meio CITAR o executado ICOM ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 07.080.134/0001-09 na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advertência: 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; 2. Avaliação: dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (06/05/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto da 1ª Vara Cível – CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – técnica Judiaria – Lucimara Pereira Cardoso.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA – SELVINA MACEDO DE OLIVEIRA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) SELVINA MACEDO DE OLIVEIRA – AUTOS Nº 5000830-05.2011.827.2737, decretou a substituição do curador da interditada, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA NOMEADO(A) A SELVINA MACEDO DE OLIVEIRA, pelo senhor VALDOMIRO BARBOSA FILGUERA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2014. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório**

de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 5000330-61.2010.827.2740

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: BANCO FINASA S.A.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do **BANCO FINASA S.A. CNPJ nº 57.561.615/0004-57**, em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA** prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: **SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II do CPC c/c artigo 156, I do CTN, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do CPC. Custas pelo executado, por ter dado causa ao ajuizamento da ação. Honorários advocatícios em 10% do valor discriminado à fl 16, conforme decisão de fl. 17. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas de estilo. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos, sobre bens imóveis e/ou moveis do executado. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, baixando-se o mesmo. Intimem-se as partes. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis, 05 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016). HELDER CARVALHO LIBOA-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 30/87

Requerente – Felinto Alencar Filho e Outros

Advogado: Dr Raimundo Nonato Borges OABGO 6192

Requerentes:Sandra Mascarenhas Alencar e outras

Advogada:DRA Maria Edite Alves do Nascimento OAB-TO 2201

Requerido: Espólio de Neli Mascarenhas de Alencar

INTIMAÇÃO da partes, através de seus advogados, da parte final da r. decisão do teor seguinte: "Intimem-se as requerentes, por sua advogada, para, no prazo de dez dias manifestarem-se da Certidão de fl. 239, mesmo prazo em que deverão apresentar atualização do bem ou descrever a divisão em percentual, uma vez que o imóvel foi avaliado em **16 de fevereiro de 1990**, portanto, há 26 anos atrás, e os valores descritos, ainda que convertidos para o real, tornam-se ínfimos e distantes do valor venal. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Tocantinópolis/TO, 27 de abril de 2016.HELDER CARVALHO LISBOA -Juiz de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2a Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob o n. 5011591-23.2013.827.2706 que BANCO DA AMAZÔNIA S/A move em face de W A S ALIMENTOS E CIA LTDA-ME; WESLEY ALVES SANTANA, que por este meio **INTIMA-SE o CONJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, como sendo:** "Um lote n. 3, da Quadra 1, isto Av. Dom Emmanuel, integrante do Loteamento "Bairro Senador", com área de 360m2, sendo pela Av. Dom Emanuel 12,00 metros de frente, pela linha do fundo 12,00 metros, 30,00 metros pela lateral direito e 30,30 metros pela lateral esquerda, com certidão de registro n. 11.155, L 3-K do Cartório de Registro de Imóveis. Com as seguintes benfeitorias: "Um imóvel comercial

contendo (sobrado), com 3 (três) pisos, sendo térreo, 1º e 2º piso, um porão, o imóvel é construído com tijolos, rebocada, pintado, piso na cerâmica, portas e janelas da frente e dos lados de vidro temperado (blindex), com as seguintes repartições, um porão, uma cozinha, 3 (três) salões; 4 (quatro) banheiros. O 2º piso ainda está inacabada. Avaliado em R\$ 1.051.200,00. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de (março de dois mil e dezesseis (22.03.2016). Eu, (Waldimeire Marinho Apinagé), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121, de 12 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Daniela Sales Rodrigues Marques, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123, de 12 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1775, de 12 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 401, de 19 de fevereiro de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000005675-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Adriano Morelli, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31 de agosto de 2016, para serem usufruídas no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2016.

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria nº 1771, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1770/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15484/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,03, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Nova Rosalândia/TO - Distrito de Cristalândia, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição nas serventias extrajudiciais, na cadeia e delegacia conforme SEI nº 16.0.000006078-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Nova Rosalândia/TO - Distrito de Cristalândia, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição nas serventias extrajudiciais, na cadeia e delegacia conforme SEI nº 16.0.000006078-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1769/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15483/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 36,67, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar correição nas serventias extrajudiciais, na cadeia e delegacia conforme SEI nº 16.0.000006078-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar correição nas serventias extrajudiciais, na cadeia e delegacia conforme SEI nº 16.0.000006078-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1768/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15499/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wandersson Amorim Nobre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353358**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Porto Alegre/TO, no dia

11/05/2016, com a finalidade de levar todos os equipamentos para realização do Tribunal do Júri, bem como deixar todo plenário montado para a sessão do dia 12/05/2016.

Art. 2º Conceder ao servidor **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão Judicial, Matrícula 111479**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas para porto alegre do tocantins, no dia 11/05/2016, com a finalidade de levar todos os equipamentos para realização do Tribunal do Júri, bem como deixar todo plenário montado para a sessão do dia 12/05/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1767/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15471/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Novo acordo/TO, no dia 10/05/2016, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção, conforme solicitação via SEI: 16.0.000000428-0, evento 955421.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1766/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15441/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 06/05/2016, com a finalidade de conduzir o servidor para realizar manutenção em equipamentos de informática, conforme o SEI: 16.0.000000093-4, evento 953413.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1765/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15457/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Rio da Conceição, no dia 16/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Rio da Conceição, no dia 16/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Rio da Conceição, no dia 16/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1764/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15458/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Taipas e Conceição do Tocantins/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial dos Municípios, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Taipas e Conceição do Tocantins/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial dos Municípios, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Taipas e Conceição do Tocantins/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial dos Municípios, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1763/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15459/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município de Novo Jardim, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município de Novo Jardim, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial do Município de Novo Jardim, conforme SEI nº 16.0.000003619-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1762/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15486/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema, Miranorte, Pedro Afonso e Tocantínia/TO, no dia 13/05/2016, com a finalidade de reunião de trabalho nas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1761/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15485/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matrícula 352759**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema, Miranorte, Pedro Afonso e Tocantínia/TO, no dia 13/05/2016, com a finalidade de reunião de trabalho nas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1760/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15491/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 19/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1759/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15492/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 19/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1758/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15493/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 973,28, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 12 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1757/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15497/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wandersson Amorim Nobre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353358**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 03/05/2016, com a finalidade de fazer o levantamento do local para a realização do Tribunal do Júri.

Art. 2º Conceder ao servidor **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão Judicial, Matrícula 111479**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 03/05/2016, com a finalidade de fazer o levantamento do local para a realização do Tribunal do Júri.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1756/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15498/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wandersson Amorim Nobre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353358**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 09/05/2016, com a finalidade de fazer testes audiovisuais e de imagens no plenário da câmara para realização do Tribunal do Júri.

Art. 2º Conceder ao servidor **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão Judicial, Matrícula 111479**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 09/05/2016, com a finalidade de fazer testes audiovisuais e de imagens no plenário da câmara para realização do Tribunal do Júri.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1755/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15481/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Militar, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 634,36, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 8 a 09/05/2016, com a finalidade de escolta e segurança do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1754/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15478/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 11/05/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática e levar impressora e nobreaks, conforme SEI 16.0.000006042-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1752/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15475/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de

Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 10 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1751/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15476/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 10 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1750/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15474/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Flavia de Assis, Contadora, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1749/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15442/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 634,36, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palma/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 8 a 09/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins em visita às obras do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1748/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15448/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 19/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1747/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15449/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 1.313,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 62,78, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO- Distrito de Miranorte, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de fazer vistoria nos estabelecimentos penais, delegacias e cartórios extrajudiciais das cidade de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois em virtude da Correição Geral Ordinária da Comarca de Miranorte conforme portaria 1622/2016 do processo SEI nº 16.0.000005602-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 1.018,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO- Distrito de Miranorte, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na vistoria nos estabelecimentos penais, delegacias e cartórios extrajudiciais das cidade de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois em virtude da Correição Geral Ordinária da Comarca de Miranorte conforme portaria 1622/2016 do processo SEI nº 16.0.000005602-6.

Art. 3º Conceder ao servidor **Pedro Henrique Lacerda Ramalho, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352532**, o valor de R\$ 1.018,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO- Distrito de Miranorte, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na vistoria nos estabelecimentos penais, delegacias e cartórios extrajudiciais das cidade de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois em virtude da Correição Geral Ordinária da Comarca de Miranorte conforme portaria 1622/2016 do processo SEI nº 16.0.000005602-6.

Art. 4º Conceder à servidora **Nayara Nascimento Carvalho Noronha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353621**, o valor de R\$ 1.018,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO- Distrito de Miranorte, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na vistoria nos estabelecimentos penais, delegacias e cartórios extrajudiciais das cidade de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois em virtude da Correição Geral Ordinária da Comarca de Miranorte conforme portaria 1622/2016 do processo SEI nº 16.0.000005602-6.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1746/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15450/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins e Caseara/TO, no período de 16 a 20/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição nas serventias extrajudiciais conforme Portarias nº 1625/2016/CGJUS e 1626/2016/CGJUS publicadas no Diário da Justiça nº 3801.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins e Caseara/TO, no período de 16 a 20/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição nas serventias extrajudiciais conforme Portarias nº 1625/2016/CGJUS e 1626/2016/CGJUS publicadas no Diário da Justiça nº 3801.

Art. 3º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins e Caseara/TO, no período de 16 a 20/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição nas serventias extrajudiciais conforme Portarias nº 1625/2016/CGJUS e 1626/2016/CGJUS publicadas no Diário da Justiça nº 3801.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins e Caseara/TO, no período de 16 a 20/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição nas serventias extrajudiciais conforme Portarias nº 1625/2016/CGJUS e 1626/2016/CGJUS publicadas no Diário da Justiça nº 3801.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1745/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15451/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 3º Conceder à servidora **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 4º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 5º Conceder ao servidor **Wagner Joé dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 6º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 7º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 8º Conceder à servidora **Carolina Kamei Melo, Chefe de Serviço, Matrícula 353152**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 30/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição nas serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos, conforme Portarias nº 248/2016 e 1619/2016.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1744/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15456/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 10 a 11/05/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1743/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15467/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Sucupira/TO, no dia 11/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos da correição ordinária.

Art. 2º Conceder à servidora **Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 353155**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Sucupira/TO, no dia 11/05/2016, com a finalidade de auxiliar direto a magistra na realização dos trabalhos da correição ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1742/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15468/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Pequizeiro/TO, no período de 12 a 14/05/2016, com a finalidade de realizar visitas domiciliares com entrevistas e observação da dinâmica familiar para dar prosseguimento ao estudo psicossocial referente aos autos de nº 0001584-75.2014.827.2721 (destituição do poder familiar).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1741/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15469/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 124,79, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 11 a 14/05/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª vara cível de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1571/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de abril de 2016

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 60/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000004279-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Antônio Custódio-ME, que tem por objeto o registro de preços visando à contratação futura de empresa para lavagem a seco, manutenção com substituição de peças danificadas de cortina e forro de cortina vertiflex, e lavagem de tapetes com superfície de polipropileno e poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 60/2016, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000095809-1

CONTRATO Nº 39/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: APC – Associação Paranaense de Cultura.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 39/2013, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de abril de 2015 a março de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 11,5682%, aplicado a partir do dia 19/04/2016, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos), passando para R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 39/2013, ao processo nº. 12.0.000095809-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **16.0.000002920-7**

Modalidade: **Concorrência nº 006/2016**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Araguaçu.

Data: 13 de junho de 2016, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site www.tjto.jus.br.**

Palmas/TO, 10 de maio de 2016.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 836/2016

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**